



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01

O Município de Curitiba torna público que, por intermédio da Secretaria Municipal da Educação (SME), por meio da Comissão Permanente de Contratação, designada pela Portaria n.º 99/2025 (SME), vem realizar Chamamento Público para o **“credenciamento de Instituições de Ensino Superior (IES) para a prestação de serviços de orientação pedagógica de projetos/trabalhos técnicos ou científicos ou de utilidade para o serviço público, de autoria dos profissionais integrantes do quadro do magistério e professores da educação infantil da Rede Municipal de Ensino de Curitiba, no âmbito do Projeto Inova Professor”**, considerando o disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021, Decreto Municipal n.º 700/2023 e Decreto n.º 701/2023, cujo edital de embasamento, com o **Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Anexos I ao VIII**, assim se resume:

1 – DO OBJETO: Chamamento Público na modalidade Credenciamento para formação de banco de fornecedores na seara do Desenvolvimento Profissional, de modo permanente, paralelo e não excludente, visando prestação de serviços de orientação pedagógica de projetos/trabalhos técnicos ou científicos ou de utilidade para o serviço público, de autoria dos profissionais integrantes do quadro do magistério e professores da educação infantil da Rede Municipal de Ensino de Curitiba, no âmbito do Projeto Inova Professor.

2 – DO CREDENCIAMENTO: O procedimento ocorrerá em quatro fases: a primeira destinada à entrega da documentação para o credenciamento; a segunda fase é o julgamento dos documentos habilitatórios, em caráter permanente; a terceira é a validação dos documentos para habilitação; a quarta fase é referente a distribuição dos projetos para orientação pedagógica. A distribuição dos projetos poderá ser realizada anualmente, a convocação dos credenciados para a prestação de serviços de orientação pedagógica de projetos/trabalhos técnicos ou científicos ou de utilidade para o serviço público, ocorrerá conforme a dotação orçamentária na ocasião da contratação.

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO: Poderão participar deste chamamento público para o credenciamento, as Instituições de Ensino Superior, reconhecidas pelo MEC, legalmente constituídas no Brasil no ramo de prestação de serviços, na modalidade especificada no objeto deste edital, com sede física, polo e campus no município de Curitiba.

4 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: Serão recebidos os Documentos de Habilitação a partir do dia 05 de setembro de 2025, via formulário disponível no link: <https://educacao.curitiba.pr.gov.br/conteudo/projeto-inova-professor/15381>, bem como anexar e/ou atualizar os documentos no Portal do Município - por meio do formulário "Relação Fornecedor", link: <https://e-compras.curitiba.pr.gov.br/publico/cadastro/frmAcessoPasso1.aspx>.

5 - EDITAL DE EMBASAMENTO: Poderá ser obtido junto ao portal da Prefeitura Municipal de Curitiba (<https://educacao.curitiba.pr.gov.br/>) ou ainda, por solicitação formal, no endereço eletrônico: inovaprofessor@curitiba.pr.gov.br.

6 - ACESSO A DOCUMENTAÇÃO E JULGAMENTO: Após o recebimento das documentações, a Comissão Permanente de Contratação, disponibilizará o resultado em até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis, após o julgamento, no portal da Prefeitura Municipal de Curitiba (<https://educacao.curitiba.pr.gov.br/>), para que todos os interessados possam examinar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025 - SME

1. EMBASAMENTO LEGAL

1.1 A Comissão Permanente de Contratação da Secretaria Municipal da Educação de Curitiba, devidamente designada pela Portaria Municipal n.º 99/2025 - SME, torna público, para conhecimento dos interessados, que a partir do dia **05 de setembro de 2025**, procederá o recebimento dos documentos de habilitação via formulário, disponível no link: <https://educacao.curitiba.pr.gov.br/conteudo/projeto-inova-professor/15381>, bem como anexar e/ou atualizar os documentos no Portal do Município - por meio do formulário "Relação Fornecedor", link: <https://e-compras.curitiba.pr.gov.br/publico/cadastro/frmAcessoPasso1.aspx>. Lei Federal n.º 14.133/2021 e Decretos Municipais n.º 700/2023, n.º 701/2023 e as cláusulas descritas abaixo:

1.2 As despesas decorrentes deste processo correrão por conta das dotações orçamentárias da SME.

2. OBJETO DA CONVOCAÇÃO GERAL

2.1. Objetiva a **"CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR (IES) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA DE PROJETOS/TRABALHOS TÉCNICOS OU CIENTÍFICOS OU DE UTILIDADE PARA O SERVIÇO PÚBLICO, DE AUTORIA DOS PROFISSIONAIS INTEGRANTES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO E PROFESSORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CURITIBA, NO ÂMBITO DO PROJETO INOVA PROFESSOR"**, conforme especificações contidas nos **Anexos I ao VIII e Termo de Referência**, partes integrantes deste Edital.

2.2. Compõem este edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

2.2.2. ANEXO I - MODELO - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7.º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 05 DE OUTUBRO DE 1988.

2.2.3 ANEXO II - MODELO - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO.

2.2.4 ANEXO III - MODELO - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO ARTIGO 98 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CURITIBA.

2.2.6 – ANEXO IV - MODELO - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO ARTIGO 78 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CURITIBA.

2.2.5. ANEXO V - MODELO - LISTAGEM DE MESTRES E/OU DOUTORES QUE ORIENTARÃO OS PROJETOS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

2.2.6. ANEXO VI - MODELO - FICHA DE REGISTRO DE ACOMPANHAMENTO MENSAL – 2025.

2.2.7. ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INSTITUTOS OU FUNDAÇÕES OU ASSOCIAÇÕES.

2.2.8. VIII - MODELO - MINUTA DE CONTRATO.

2.2.9 TERMO DE REFERÊNCIA.

2.3 Os interessados poderão obter outras informações e esclarecimentos, das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, em dias úteis, no seguinte endereço: Secretaria Municipal da Educação de Curitiba, Fone: (41) 3350-9589, Rua: Av. João Gualberto, 623 - 7.º andar – Torre B (Coordenadoria de Formação e Inovação) Bairro: Alto da Glória / CEP: 80030-000 /Curitiba - PR

2.4 As dúvidas, informações ou outros elementos necessários ao perfeito entendimento do presente Edital deverão ser dirimidos somente pela Comissão Permanente de Contratação da Secretaria Municipal da Educação, mediante solicitação por escrito, no endereço antes mencionado item 2.3, ou pelo e-mail: inovaprofessor@curitiba.pr.gov.br, antes do recebimento da documentação.

2.5 A Comissão Permanente de Contratação responderá a todos os pedidos ou questionamentos, mediante Boletim de Esclarecimento, Comunicados ou Erratas, que serão disponibilizados no portal da Prefeitura Municipal de Curitiba (<https://www.curitiba.pr.gov.br/conteudo/chamamento-publico-2025/3459>), sendo de responsabilidade única e exclusiva dos participantes o acompanhamento destas informações.

3 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.1 Até 03 (três) dias úteis após a publicação do certame, a contar do dia útil subsequente, qualquer cidadão ou proponente poderá impugnar o presente edital de Chamamento Público. Os pedidos de impugnação deverão ser protocolados no Setor de Protocolo da SME, Av. João Gualberto, 623 - 1.º andar - Bairro: Alto da Glória / CEP: 80030-000 /Curitiba - PR das 8h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00.

3.2 Caberá à Comissão Permanente de Contratação decidir acerca do pedido de impugnação do edital, em até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento do protocolo de impugnação.

4 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Somente poderão participar do presente Chamamento as Instituições de Ensino Superior reconhecidas pelo MEC, legalmente constituídas no Brasil no ramo de prestação de serviços, na



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

modalidade especificada no objeto do edital de credenciamento, com sede física, polo e campus no município de Curitiba;

4.2 Para a prestação de serviços de orientação pedagógica de projetos/trabalhos técnicos, ou científicos, ou de utilidade para o serviço público, de autoria dos profissionais integrantes do quadro do magistério e professores de Educação Infantil em efetivo exercício nas unidades educacionais, no âmbito do Projeto Inova Professor, a Instituição de Ensino Superior deverá indicar orientadores com titulação acadêmica de Mestres e/ou Doutores, que possuam vínculo empregatício com a instituição;

4.3 A Instituição de Ensino Superior deverá indicar coordenador(es) conforme tabela abaixo representada, a partir de no mínimo 10 projetos orientados, para o acompanhamento das atividades de orientação pedagógica de projetos/trabalhos técnicos ou científicos ou de utilidade para o serviço público, de autoria dos profissionais integrantes do quadro do magistério e professores de Educação Infantil em efetivo exercício nas unidades educacionais, com titulação acadêmica de Mestres e/ou Doutores, efetivos de carreira e integrantes do quadro funcional da instituição;

Tabela 1: Número de coordenador (IES) por projeto orientado

Número de Projetos	Coordenadores
De 01 a 09 projetos	Sem coordenador
De 10 a 50 projetos	01 coordenador
Acima de 50 projetos	02 coordenadores

FONTE: SME (2025).

4.4 A Instituição de Ensino Superior deverá realizar orientação pedagógica de forma presencial, utilizando as dependências da IES, no município de Curitiba, de acordo com o cronograma estabelecido no Edital de Seleção do Projeto Inova Professor.

4.5 A Instituição de Ensino Superior estará impedida de participar de qualquer fase do processo, se estiver enquadrada em uma ou mais situações descritas a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

- I. Estar declarada inidônea por qualquer esfera federativa, ou suspensão de licitar ou impedida de contratar com o Município de Curitiba, enquanto durarem os efeitos da sanção;
- II. Estar em situação de irregularidade perante a Fazenda Pública Federal, Estadual ou Municipal, incluindo débitos trabalhistas e aqueles oriundos de Contribuição ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- III. Não funcione no País.

4.6 Não será admitida a participação da licitação e contratação de pessoa física ou jurídica enquadrada em alguma das situações previstas no artigo 14, da Lei Federal n.º 14.133/ 2021, bem como daquele:

I - Que se enquadre nos termos do artigo 98 da Lei Orgânica do Município de Curitiba.

5. DOS CRITÉRIOS DO CREDENCIAMENTO

5.1 O chamamento público para Credenciamento estará aberto em caráter permanente, para quaisquer pessoas jurídicas que atendam as especificações técnicas do presente certame;

2. O chamamento público para Credenciamento será realizado da seguinte forma:

1. Anexar e/ou atualizar os documentos no Portal do Município - por meio do formulário "Relação Fornecedor", link: <https://e-compras.curitiba.pr.gov.br/publico/cadastro/frmAcessoPasso1.aspx>
2. Anexar os documentos via formulário disponível na página do Projeto Inova Professor, link: <https://educacao.curitiba.pr.gov.br/conteudo/projeto-inova-professor/15381>

5.2.1 Os documentos das IES interessadas em participar do banco de habilitadas, deverão atender aos critérios estabelecidos no item 5.

5.2.2 Para o julgamento da habilitação, serão verificados os documentos no sistema informatizado, tanto do Portal do Município - por meio do formulário "Relação Fornecedor", assegurando aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes do sistema.

5.2.3 A IES interessada em participar do procedimento deverá se cadastrar no sistema, via Portal de Compras do Município, criar login e senha de usuário, preencher as informações solicitadas e anexar os



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

documentos indicados e exigíveis nos termos das normas municipais vigentes.

5.2.4 Em se verificando estar a data de qualquer documento vencida, a participante será INABILITADA, salvo se:

a. os documentos estiverem disponíveis na internet. Neste caso, o agente competente emitirá o documento e verificará a sua regularidade, habilitando-a ou não, conforme o caso;

b. em sede de diligência, para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas – art. 64, II, Lei nº 14.133/2021.

5.2.5 Os documentos exigidos, além dos previstos para o cadastramento e que não tiverem em seu texto o prazo de validade, deverão ser apresentados com expedição máxima de três meses, a contar da data de sua emissão.

5.2.6 É de responsabilidade da IES participante a manutenção das datas atualizadas dos documentos junto ao cadastro.

5.2.7 Além dos documentos anexados no Portal de Compras do Município também é necessário anexar os documentos relacionados abaixo, via formulário, na página do Projeto Inova Professor: <https://educacao.curitiba.pr.gov.br/conteudo/projeto-inovaprofessor/15381>.

5.2.8 Documentação:

- a. Jurídica;
- b. Regularidade fiscal, social e trabalhista;
- c. Qualificação econômico-financeira.

- I. comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II. Cópia legível do RG e CPF do presidente ou representante legal da IES e do tesoureiro;
- III. comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto mercantil;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

- IV. regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do participante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- V. regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- VI. regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- VII. declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7 da Constituição Federal (Anexo I)
- VIII. declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fatos impeditivos para a habilitação no presente credenciamento, nas esferas municipal ou distrital, estadual e federal (Anexo II);
- IX. declaração nos termos do artigo 98 da Lei Orgânica do Município (Anexo III);
- X. declaração nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica do Município (Anexo IV);
- XI. certidão Negativa de Falência, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- XII. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

d. Documentação técnica:

- I. Lista dos Mestres e Doutores, além de fotocópia que comprove essa titulação de todos os orientadores vinculados à instituição que poderão orientar projetos (Anexo V);
 - II. Fotocópia da titulação (Mestre ou Doutor) do profissional vinculado à IES que será designado como coordenador(es) para este projeto;
 - III. Portaria de autorização de funcionamento expedida pelo MEC (Ministério de Educação e Cultura).
- 5.3 Da Interveniência

As instituições poderão participar do Credenciamento com interveniência de mantenedoras. Neste caso, deverão ser observados os seguintes critérios:

- I. A instituição deverá apresentar Declaração de Interveniência constando a responsabilidade da mantenedora: gestão operacional, administrativa e financeira do contrato (Anexo VII);
- II. A documentação solicitada nos subitens deste edital deverá ser apresentada pela instituição interveniente
- III. A documentação da interveniente deverá ser apresentada conforme condições descritas no edital de credenciamento.

5.4 Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação ou de documentos não constantes no portal mencionado, a Administração deverá solicitar ao participante, o envio desses por meio do sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

5.5 Todos os interessados que não concluíram o processo de Credenciamento, e que mantenham as condições estabelecidas neste certame, poderão a qualquer tempo, reapresentar os documentos para o Credenciamento, desde que não tenha sido descredenciado unilateralmente pela Administração ou esteja respondendo processo de denúncia no âmbito do fornecimento/credenciamento;

5.6 A Comissão Permanente de Contratação, efetuará o julgamento do procedimento, conforme previsto no item 6;

5.7 Qualquer pessoa física ou jurídica, credenciada ou não, poderá denunciar à Comissão Permanente de Contratação ou à autoridade máxima do órgão CONTRATANTE irregularidades na prestação dos serviços e/ou no faturamento, mediante protocolo na Secretaria Municipal da Educação (Setor de Protocolos - Rua Av. João Gualberto, 623, 1.º andar - Bairro: Alto da Glória / CEP: 80030-000 /Curitiba - PR das 8h00 a 12h00 e das 13h00 à 17h00);

5.8 As denúncias de irregularidades ensejarão a abertura de processo de esclarecimento pela Comissão Permanente de Contratação ao interessado, podendo resultar em descredenciamento motivado, resguardando o direito ao contraditório e ampla defesa.

6 – JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO

6.1 Na análise da documentação pela Comissão Permanente de Contratação, designada pela Portaria Municipal n.º 99/2025, haverá estrita observância de todos os requisitos previstos neste Edital.

6.2 A documentação necessária para o credenciamento deverá ser enviada conforme item 5.2 e seus subitens.

6.3 A documentação será analisada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do envio da documentação, podendo ser prorrogável por iguais períodos.

6.4 Será acrescido ao prazo de análise o número de dias oferecidos ao interessado para esclarecimentos, retificações e complementações de documentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

6.5 Os documentos serão analisados e julgados pela Comissão Permanente de Contratação, devidamente registrado em ata, cujo edital de julgamento será publicado no Diário Oficial Eletrônico – Atos do Município e no portal da Prefeitura Municipal de Curitiba (<http://www.curitiba.pr.gov.br>), salvo se houver a necessidade de diligências ou de maior prazo para conclusão do julgamento, onde todos os participantes serão comunicados sobre a eventual prorrogação;

6.5.1 A Comissão Permanente de Contratação emitirá ata de julgamento e divulgará o resultado no portal eletrônico da Prefeitura Municipal de Curitiba, bem como publicará no Diário Oficial do Município, sendo de responsabilidade única e exclusiva dos participantes o acompanhamento do resultado;

6.6 Durante a vigência do Credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições para a habilitação exigidas no edital sob pena de descredenciamento.

6.7 No Chamamento público, será julgado inabilitado e/ou desclassificado o proponente que:

I. Deixar de atender alguma exigência constante do edital de Chamamento Público.

6.8 O credenciamento não gera a obrigação de contratação para a Administração, garantido o tratamento isonômico a todos os credenciados.

6.9 Findada a etapa da divulgação do Credenciamento dos interessados, estes estarão aptos a fazerem parte do banco de IES habilitadas para futura prestação de serviço de orientação pedagógica.

7 – DA DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS

7.1 Para a distribuição das demandas serão utilizados os seguintes procedimentos:

- I. A Administração entrará em contato, mediante comunicação eletrônica (e-mail), divulgando o prazo e os critérios para o aceite da prestação do serviço. Será considerado credenciado, o interessado que concluiu com êxito o julgamento do seu pedido, com resultado publicado;
- II. A Administração, convocará mediante comunicação eletrônica (e-mail) a IES credenciada, com as informações sobre o quantitativo de projetos que serão orientados e cronograma conforme a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

demanda do Projeto Inova Professor;

- III. O valor para a prestação de serviço de orientação pedagógica de projetos/trabalhos técnicos ou científicos ou de utilidade para o serviço público, de autoria dos profissionais integrantes do quadro do magistério e professores da educação infantil da Rede Municipal de Ensino de Curitiba, no âmbito do Projeto Inova Professor, será conforme estipulado no item 12 deste Edital;
- IV. A proposta de aceite deverá ser encaminhada via e-mail, só serão consideradas, se com assinatura, cópia do documento de identificação do solicitante, bem como a confirmação do recebimento pela Administração.

7.2 O número de projetos selecionados pela SME para serem orientados anualmente, conforme cronograma estabelecido no Edital do Projeto Inova Professor, será distribuído equitativamente entre todas as IES credenciadas, de acordo com a quantidade de professores orientadores (considerando o limite de até dez projetos por orientador).

7.3 A distribuição dos projetos aos professores orientadores considerará a formação acadêmica e/ou área de atuação, em consonância com os temas dos projetos classificados.

7.4 Se, após a distribuição dos projetos para as IES convocadas, ocorrerem hipóteses de descredenciamento ou rescisão contratual, os projetos serão redistribuídos equitativamente entre todas as IES convocadas, de acordo com a formação acadêmica e/ou área de atuação, em consonância com os temas dos projetos classificados no Projeto Inova Professor.

7.4.1 No caso de redistribuição por descredenciamento ou rescisão contratual de IES, o limite de até 10 projetos por professor orientador poderá exceder.

7.5 As IES que forem credenciadas após a data da distribuição dos projetos, conforme cronograma estabelecido no Edital de Seleção do Projeto Inova Professor, farão parte do Banco de IES credenciadas para futuras convocações e contratações, havendo interesse da SME e dotação orçamentária.

7.6 O contrato terá vigência anual, podendo o prazo ser automaticamente prorrogado, nos termos do art. 111 da Lei Federal n.º 14.133/2021, quando, apesar de concluído o período de vigência, o escopo previamente definido ainda não tiver sido integralmente executado.

7.7 Nos termos do art. 11, V, do Decreto Municipal n.º 701/2023, é vedado expressamente o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou valor adicional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

7.8 A qualquer tempo, poderão ocorrer alterações nos termos e condições do credenciamento, conforme art. 26 do Decreto Municipal 701/2023.

8 – DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

8.1 Durante a vigência do Credenciamento, o credenciado deverá cumprir contínua e integralmente as condições editalícias deste certame, podendo ser descredenciado por:

I. Pedido de descredenciamento, por escrito e devidamente assinado, protocolado na Sede da SME e/ou por e-mail: inovaprofessor@curitiba.pr.gov.br, com justificativa técnica e plausível;

II. Ato unilateral da Administração, motivada por denúncia ou processo de irregularidade, resguardados o direito ao contraditório e ampla defesa, tal como:

- a) O não cumprimento ou cumprimento irregular das condições estabelecidas no edital e nos anexos.
- b) O desatendimento das determinações regulares efetuadas pela SME de Curitiba.
- c) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, como causa impeditiva da execução do serviço.
- d) A recusa à convocação da SME de Curitiba, sem motivo justificado.

III. Acordo entre as partes.

8.2 O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratações já assumidas e das responsabilidades a elas atreladas, cabendo, em casos de irregularidade na execução do serviço, a aplicação das sanções definidas nos artigos 156 a 163 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

8.3 Nos casos de denúncia ou indícios de irregularidades, a Comissão Permanente de Contratação poderá realizar diligências, nos termos autorizados no Decreto Municipal n.º 701/2023.

8.4 Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados e apuração / esclarecimentos sobre os vícios de legalidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

8.5 Caberá recurso ou pedido de reconsideração da decisão de descredenciamento unilateral, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da intimação pelo contratado, incluindo-se o dia do recebimento da intimação para o início da contagem do prazo, nos termos do artigo 165 da Lei nº 14.133/2021.

8.6 A SME poderá, a qualquer tempo, descredenciar a IES, por razões devidamente fundamentadas, em fatos supervenientes ou conhecidos após o julgamento, que importem comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica, fiscal, de postura profissional, ou que fira o padrão ético/operacional do trabalho, sem que caiba qualquer direito à indenização, compensação ou reembolso, assegurados o contraditório e ampla defesa.

9 – DOS RECURSOS

9.1 Dos atos decorrentes da análise do Credenciamento, caberá recurso ou pedido de reconsideração dirigido à Comissão Permanente de Contratação, interposto em prazo não excedente a 3 (três) dias úteis, a contar da ciência da decisão;

9.1.1 A peça recursal deverá ser oficializada com o protocolo pela modalidade eletrônica, através do e-mail: inovaprofessor@curitiba.pr.gov.br;

9.1.2 Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa que pretender reconsideração total ou parcial das decisões da Comissão Permanente de Contratação, deverão ser apresentados em conjunto com o recurso próprio;

9.1.3 Interposto o recurso será comunicado a todos os interessados nos canais de comunicação do Município de Curitiba, ensejando a possibilidade de qualquer interessado apresentar manifestação ou impugnação (contrarrrazões) ao recurso em igual prazo;

9.1.4 Findados o prazo para recurso e contrarrrazões, a peça será analisada pela Comissão Permanente de Contratação que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior que deverá proferir sua decisão, publicando-se, em seguida o resultado no Diário Oficial Eletrônico, portal da Prefeitura Municipal de Curitiba, com divulgação por meio eletrônico, para ciência de todas as interessadas;

9.1.5 O silêncio do participante ou de seu representante legal, na oportunidade própria, implica na decadência do direito de recorrer;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

9.1.6 O acolhimento do recurso implicará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

9.2 Os recursos admitidos serão processados em conformidade com as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021.

10 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. Obrigações da Instituição de Ensino Superior:

- I. Participar de reuniões a que for convocada, com vistas à sua atuação nas atividades desenvolvidas no decorrer do processo.
- II. Realizar as atividades de orientação pedagógica aos profissionais do magistério e professores de Educação Infantil, conforme planejado com a equipe técnica do Projeto Inova Professor, considerando aspectos pedagógicos, cronograma e horários estabelecidos no Edital de Seleção do Projeto Inova Professor.
- III. Assumir a responsabilidade profissional pelos trabalhos realizados, com o cumprimento do cronograma (horário e datas) acordadas com os profissionais do magistério, professores de Educação Infantil e com a equipe técnica do Projeto Inova Professor, obrigando-se a substituição de orientador, caso haja necessidade.
- IV. Relatar à equipe técnica do Projeto Inova Professor o andamento dos trabalhos e informar imediatamente qualquer eventualidade ou situação, encaminhando-os pelo e-mail: inovaprofessor@curitiba.pr.gov.br ou via telefone 3350-9589.
- V. Realizar o devido pagamento aos professores orientadores/coordenadores pela prestação de serviços de orientação pedagógica de projetos/trabalhos técnicos ou científicos ou de utilidade para o serviço público.
- VI. Estar ciente de que é de inteira responsabilidade da IES os direitos, as obrigações e ações decorrentes, os pagamentos dos salários e demais vantagens, o recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, a indenização por quaisquer acidentes dos quais as pessoas que venham a executar os serviços decorrentes do objeto deste instrumento possam ser vítimas quando em serviço, na forma expressa e considerada nos artigos 3 e 6 do Regulamento de Seguro de Acidentes de Trabalhos, aprovado pelo Decreto n.º 61.784/67.
- VII. Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e a todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste instrumento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

VIII. Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar a SME ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços prestados, isentando a SME de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos danos;

IX. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços de acordo com a Lei n.º 14.133/21;

10.1.1 Do Coordenador da Instituição de Ensino Superior:

- I. Enviar à Coordenação do Projeto Inova Professor a listagem dos professores/orientadores em ordem alfabética, em que deverá constar nome, e-mail, CPF e telefones para contato.
- II. Receber os projetos classificados pela equipe técnica do Projeto Inova Professor.
- III. Distribuir os projetos aos orientadores de sua IES, conforme formação acadêmica e/ou área de atuação em consonância com os temas dos projetos.
- IV. Participar das reuniões (on-line ou presencial) realizadas pela equipe técnica do Projeto Inova Professor.
- V. Repassar as informações da equipe técnica do Projeto Inova Professor aos professores orientadores.
- VI. Fornecer a Ficha de Registro de Acompanhamento Mensal ao professor orientador para fins de registro de frequência dos participantes (Anexo VI).
- VII. Acompanhar o preenchimento da Ficha de Registro de Acompanhamento Mensal dos participantes pelos orientadores.
- VIII. Compilar em planilha única, disponibilizada pela equipe técnica do Projeto Inova Professor, as informações relacionadas à Ficha de Registro de Acompanhamento Mensal, recebidas de cada professor orientador, e enviá-la por e-mail para o endereço eletrônico inovaprofessor@curitiba.pr.gov.br, conforme cronograma do Projeto Inova Professor.
- IX. Coordenar o trabalho dos professores orientadores a respeito da escrita do Relatório de Pesquisa dos participantes, que devem ser revisados pelos orientadores e submetidos à equipe técnica do Projeto Inova Professor, conforme especificações contidas no Edital do Processo Seletivo do Projeto Inova Professor 2025.
- X. Atuar como articulador entre a IES e a SME, mediando e repassando informações aos orientadores, direção e demais setores envolvidos.
- XI. Acompanhar todo o processo de orientação seguindo as atribuições previstas no Edital do Processo Seletivo do Projeto Inova Professor 2025.
- XII. Enviar a planilha mensal com informações da Ficha de Registro de Acompanhamento Mensal e a entrega de materiais solicitados pela equipe técnica do Projeto Inova Professor, conforme orientações e normas do Edital de Seleção do Processo Seletivo do Projeto Inova Professor 2025, pois o repasse de recursos da SME para as IES estará condicionado a isso.

10.1.2 Do Orientador da Instituição de Ensino Superior:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

- I. Apresentar-se (por e-mail e/ou telefone) como representante da IES orientadora, ao(s) proponente(s) do projeto classificado.
- II. Agendar as orientações com no mínimo uma semana de antecedência, cabendo aos participantes e orientadores articular os devidos ajustes (data e horário), se necessário, desde que respeitado o prazo de realização da orientação conforme previsto no cronograma disponível no Edital de Seleção Projeto Inova Professor.
- III. Realizar a leitura e análise prévia, antes da primeira orientação, dos projetos recebidos.
- IV. Propor as sugestões necessárias para a implementação do projeto e se for o caso, solicitar adequações ao(s) proponente(s).
- V. Orientar os participantes quanto ao referencial teórico para aprofundamento da pesquisa.
- VI. Estabelecer tarefas aos participantes e acompanhar o desenvolvimento nas reuniões de orientação que se seguirem, conforme determina o Edital do Projeto Inova Professor.
- VII. Atender exclusivamente a um projeto por reunião de orientação.
- VIII. Realizar orientações presenciais mensais com duração de 2 (duas) horas cada, nas dependências da IES, fora do horário de trabalho do(s) participante(s), de acordo com o cronograma estabelecido pela SME, no período de desenvolvimento do projeto, com o compromisso de acompanhar a aplicabilidade.
- IX. Realizar, durante o período de desenvolvimento do projeto, no mínimo uma visita técnica, previamente agendada com a equipe gestora e com o(s) participante(s), na unidade educacional para acompanhamento das ações realizadas.
- X. Registrar, na Ficha de Registro de Acompanhamento Mensal, síntese da orientação realizada, bem como a presença ou ausência de participantes. **Importante:** a assinatura na Ficha de Registro deve ser física, não inserir rubricas digitalizadas no documento.
- XI. Encaminhar, em até dois dias úteis após a orientação, cópia digitalizada da Ficha de Registro de Acompanhamento Mensal, preenchida e assinada pelos participantes, por e-mail, à direção da unidade educacional.
- XII. Acompanhar as informações veiculadas na página do Projeto Inova Professor, por meio do link <https://educacao.curitiba.pr.gov.br/conteudo/projeto-inova-professor/15381>
- XIII. Manter atualizado o meio de comunicação (telefone, celular e e-mail) com os participantes para estabelecer diálogo durante a aplicação do projeto.
- XIV. Realizar a avaliação do Projeto Inova Professor, por meio de formulário, disponível na página <https://educacao.curitiba.pr.gov.br/conteudo/projeto-inova-professor/15381>
- XV. Orientar as apresentações do Evento de Encerramento do Projeto Inova Professor, juntamente com os participantes.
- XVI. Participar do Evento de Encerramento do Projeto Inova Professor.
- XVII. Orientar a redação e formatação da escrita do Relatório de Pesquisa para submissão à equipe técnica do Projeto Inova Professor, conforme cronograma divulgado e modelo disponibilizado na página do Projeto: <https://educacao.curitiba.pr.gov.br/conteudo/projeto-inova-professor/15381>,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

observando o uso correto da Língua Portuguesa, o uso de Normas Técnicas da ABNT, bem como, a ocorrência de “plágio” na produção do material.

XVIII. O orientador, em conjunto com os professores participantes, será responsável pelas correções do relatório de pesquisa até a data de sua publicação.

XIX. Estabelecer comunicações mensais, entre participantes e orientadores, como complementação da orientação e repasse de informações.

XX. Orientar, no máximo, até 10 (dez) projetos.

XXI. Entrar em contato com o professor coordenador no caso de problemas entre participantes e orientadores.

10.2 Obrigações da contratante

- I. Selecionar e classificar os projetos que serão orientados.
- II. Acompanhar e avaliar o desenvolvimento das atividades desenvolvidas pelas IES.
- III. Acompanhar, fiscalizar, controlar e gerenciar o contrato, ficando também responsável pela validação dos serviços prestados pela IES.
- IV. Prestar, sempre que possível e necessário, orientação técnica, pedagógica e administrativa para as IES;
- V. Prestar à IES todas as informações que se fizerem necessárias à realização dos serviços.
- VI. Notificar por escrito a IES se verificado qualquer problema na prestação do serviço de orientação pedagógica.
- VII. Efetuar o pagamento à IES do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- VIII. Suspender, quando for o caso, a entrega do empenho/ordem de serviço no caso de a IES não atender ao solicitado nas notificações, no prazo estipulado, podendo sofrer as penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 700/2023.

11 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 O descumprimento de qualquer condição estabelecida no Edital ou instrumento equivalente possibilitará ao Município, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar às licitantes e à CONTRATADA as seguintes penalidades, conforme art. 248, do Decreto Municipal 700/2023:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

- a) - advertência, na fase contratual;
- b) - multa;
- c) - impedimento de licitar e contratar;
- d) - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2 A sanção de advertência será aplicada em razão de conduta praticada na fase contratual e somente quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- a) - pelo descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à lei, quando não decorrer qualquer prejuízo à Administração ou ao interesse público;
- b) - pela inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração.

11.3 A multa será recolhida no seguinte percentual, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação:

- a. No caso de atraso injustificado na prestação de serviços, ou ainda, na execução do contrato, Multa de 1,0 % (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor do contrato;
- b. A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, nos termos do parágrafo único do artigo 162 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.4 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes condutas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

I. No chamamento público:

- a) deixar de entregar a documentação exigida;
- b) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado.

II - Na execução da contratação:

- a) der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

- b) der causa à inexecução total da contratação;
- c) ensejar o atraso na execução ou na entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

Parágrafo único. Considera-se inexecução total da contratação:

I - A recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada.

11.5 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações:

I. No chamamento público

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa;
- b) fraudar a licitação;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no artigo 5.º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

II - Na execução do contrato:

- a) prestar declaração falsa;
- b) praticar ato fraudulento;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar ato lesivo fundado em violação à Lei Anticorrupção previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1.º de agosto de 2013.

11.6 A aplicação de qualquer penalidade não prejudica o direito da Administração de recorrer às garantias contratuais para se ressarcir pelos danos causados, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por eventuais perdas e danos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

11.7 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

11.8 Os efeitos da aplicação da penalidade e o procedimento para a sua aplicação decorrente de infração cometida no curso do procedimento licitatório seguirá o rito previsto no Decreto Municipal n.º 700, de 2023.

11.9 Da anticorrupção

11.9.1 A IES se submete ao disposto da Lei Federal n.º 12.846/2013, Decreto Federal 11.129/2022 e Decreto Municipal 1.671/2019 devendo observar e fazer observar, por seus fornecedores e colaboradores, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

11.9.2 Para os efeitos desta cláusula:

- I. “práticas de corrupção” oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido ação de outra parte;
- II. “prática fraudulenta” significa qualquer ato ou omissão de falsificação, inclusive falsidade ideológica, consciente ou inconscientemente, que engana ou tenta enganar, um indivíduo para obter benefício financeiro ou outro de qualquer ordem, ou com intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;
- III. “prática colusiva” significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um fim indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de terceiros;
- IV. “prática coercitiva” significa prejudicar ou causar danos, direta ou indiretamente a qualquer parte interessada ou a sua propriedade para influenciar de modo incorreto as ações de uma parte;
- V. “prática obstrutiva” (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima neste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

11.9.2.1 Atos que objetivem impedir materialmente o exercício dos direitos de inspeção e auditoria do Município de Curitiba, exercida através da Controladoria Geral do Município; Imporá sanções à pessoa física ou jurídica a qualquer tempo, em conformidade com seus procedimentos de sanções aplicáveis, na forma da legislação vigente;

11.9.2.2 Se algum funcionário da IES tiver envolvimento em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante a licitação ou durante a execução do contrato esses profissionais devem ser retirados da equipe imediatamente;

11.9.2.3 A IES contratada deverá permitir que o Município através de seus prepostos possa inspecionar o local e todas as contas e registros relativos à execução do Contrato e a apresentação da proposta, e ter as contas e registros auditados por auditores designados do Município, se o Município assim solicitar.

11.9.2.4 A IES e colaboradores devem observar com atenção a cláusula sobre [Práticas Corruptas ou Fraudulentas], que prevê, nomeadamente, que os atos destinados a impedir materialmente o exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

de inspeção do Município e do direito de efetuar auditoria prevista neste subitem constituem uma prática proibida e sujeita a rescisão do contrato.

12 – DO PAGAMENTO

12.1 Na realização da prestação de serviços de orientação pedagógica de projetos/trabalhos técnicos, ou científicos, ou de utilidade para o serviço público de autoria dos profissionais integrantes do quadro do magistério e professores de Educação Infantil, no âmbito do Projeto Inova Professor, as IES contratadas receberão R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais) por projeto orientado e para coordenação, supervisão e acompanhamento, às IES contratadas receberão R\$ 3.000,00 (três mil reais) por coordenador indicado.,

12.2 O pagamento ocorrerá em parcelas mensais, via empenho, e será efetuado após a confirmação da prestação dos serviços e demais trâmites, por meio de depósito em conta corrente bancária específica de titularidade do credenciado, indicada na Ficha de Cadastro, e mediante apresentação de Solicitação de Pagamento, Nota Fiscal, planilha com as informações relacionadas à Ficha de Registro de Acompanhamento Mensal.

12.3 O pagamento do valor será referente ao período de desenvolvimento do Projeto Inova Professor.

12.4 A IES deverá protocolar o processo de pagamento do mês anterior até o quinto dia do mês subsequente, acessando o link do PROCEC Pagamentos, disponível em: <https://www.curitiba.pr.gov.br/servicos/procec-pagamentos/777>.

12.5 É vetado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação aos valores adotados.

12.6 As despesas decorrentes deste processo correrão por conta das dotações orçamentárias da SME, no valor total de R\$420.000,00 (Quatrocentos e vinte mil reais).

12.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

12.8. Em cumprimento ao Decreto Municipal n.º 361/2022 e Portaria n.º 23/2022-SMF, haverá a retenção do imposto sobre a renda nos pagamentos efetuados a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços, conforme a supracitada portaria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

12.9. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço, conforme Anexo II, da Portaria nº 23/2022-SMF;

12.10. Havendo divergência de valor unitário entre a nota fiscal e o empenho/ordem de compra, a administração considerará o valor do empenho/ordem de compra e efetuará glosa do valor correspondente na nota fiscal;

12.11. Eventual reajuste em sentido estrito seguirá o prazo e condições previstas no art. 112 do Decreto Municipal n.º 700/2023.

13 - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 O presente procedimento é regido pela Lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações posteriores, e pelos Decretos Municipais n.º 700/2023 e 701/2023.

13.2 Ficam designados como Gestor e Suplente da contratação oriunda deste Pregão Eletrônico os respectivos servidores: Dagmar Heil Pocrifka Bley, matrícula 39850 e Estela Endlich, matrículas n.º 72591/73916, para o exercício das atribuições constantes no Decreto Municipal nº 700/2023 e Lei Federal nº 14.133/2021, bem como acompanhar e fiscalizar a execução da contratação celebrada pelo presente instrumento.

13.3 A inscrição para o credenciamento implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas no inteiro teor deste edital, nas demais normas aplicáveis e nos atos dos quais não poderá alegar desconhecimento.

13.4 O município poderá revogar ou anular o presente procedimento de credenciamento, na forma da Lei Federal n.º 14.133/2021.

13.5 A qualquer tempo, os servidores aos quais as ações se destinam poderão denunciar quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços e/ou faturamento.

13.6 No decorrer do prazo de recurso ou impugnação ao presente edital, será aberta vista dos autos aos participantes que a solicitarem por escrito e protocolar no Protocolo Geral da SME, localizado na Avenida



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

João Gualberto n.º 623, Edifício Delta, Térreo, bairro Alto da Glória, Curitiba, Paraná, CEP 80030-000.

13.7 Os casos omissos deste edital de chamamento público serão resolvidos pela Comissão Permanente de Contratação.

13.8 O credenciamento não estabelece obrigações para SME em efetuar, no período de vigência deste procedimento, qualquer contratação de prestação de eventuais serviços aos credenciados.

13.9 Tendo em vista o disposto na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, deverá ser observado para todos os fins do disposto no Decreto Municipal n. 326, de 17 de fevereiro de 2021. Portanto, a circulação de dados pessoais entre as partes contratantes deverá obedecer aos parâmetros da legislação referida.

13.10 Não serão permitidas ações que incluam os servidores e prestadores de serviços terceirizados para prestação do objeto deste edital.

13.11 A íntegra deste edital encontra-se disponível na página do Projeto Inova Professor, no link: <https://educacao.curitiba.pr.gov.br/conteudo/projeto-inova-professor/15381> e na sede da SME, sediada na Av. João Gualberto, 623, 7.º andar, torre B, bairro Alto da Glória, nesta Capital e no Diário Oficial do Município.

Secretaria Municipal da Educação, 5 de agosto de 2025.

Jean Pierre Geremias de Jesus Neto
Secretário Municipal da Educação





PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE FORMAÇÃO E INOVAÇÃO
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030 000
41 3350 3032
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR



Prefeitura de
CURITIBA

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 05 DE OUTUBRO DE 1988.

(MODELO)

A (empresa)....., inscrita no CNPJ
n.º....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a)
....., portador da Carteira de
Identidade n.º e do CPF n.º, DECLARA, para fins do
disposto no inciso VI do art. 62 da Lei n.º 14.133/2021, de 10 de junho de 2021, que
cumprir com o disposto no inciso XXXIII do Art. 7 da Constituição Federal, de 5 de
outubro de 1988.

“Art. 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal: “... proibição de trabalho noturno,
perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a
menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze
anos.”

Ressalva:

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

....., ... de de

(assinatura, nome e número da identidade do declarante)

Observação:

a) Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a instituição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE FORMAÇÃO E INOVAÇÃO
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030 000
41 3350 3032
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR



Prefeitura de
CURITIBA

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

(MODELO)

(Nome da instituição) _____, CNPJ n.º
_____, sediada (endereço completo)
_____, declara, sob as penas da lei, que até a presente data
inexistem fatos impeditivos para sua habilitação nas esferas municipal ou distrital,
estadual e federal, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

....., ... de de

(assinatura, nome e número da identidade do declarante)

Observação:

a) Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a instituição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE FORMAÇÃO E INOVAÇÃO
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030 000
41 3350 3032
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO ARTIGO 98 DA LEI ORGÂNICA DO
MUNICÍPIO DE CURITIBA.

(MODELO)

A (empresa)....., inscrita no CNPJ
n.º....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a)
....., portador da Carteira de
Identidade nº e do CPF n.º, DECLARA, que cumpre
com o disposto no artigo 98 da Lei Orgânica do Município de Curitiba.

“Art. 98 - Nenhum servidor efetivo, empregado público ou comissionado da
Administração direta e indireta do Município poderá ser diretor, proprietário,
controlador ou integrar conselho diretivo de empresa fornecedora ou que realize
qualquer modalidade de contrato com o Município.

§ 1º A vedação a que se refere o caput aplica-se desde o período em que se inicia a
fase preparatória do processo de contratação e se estende ao cônjuge, companheiro
ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, quando se
tratar de servidor efetivo, empregado público ou comissionado que atue na
formalização do contrato como dirigente ou ordenador de despesa do órgão ou
entidade contratante, e ainda aquele que desempenhe função na licitação, na
fiscalização ou na gestão contratual;

§ 2º A infração às proibições contidas neste artigo será apurada para os fins previstos
em lei. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica n.º 22/2023)”

....., ... de de

(assinatura, nome e número da identidade do declarante)

Observação:

a) Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a instituição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE FORMAÇÃO E INOVAÇÃO
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030 000
41 3350 3032
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR



Prefeitura de
CURITIBA

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO ARTIGO 78 DA LEI ORGÂNICA DO
MUNICÍPIO DE CURITIBA.

A (empresa)....., inscrita no CNPJ
n.º....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a)
....., portador da Carteira de
Identidade nº e do CPF n.º, DECLARA, que cumpre
com o disposto no artigo 78 da Lei Orgânica do Município de Curitiba.

“Art. 78 - Os órgãos da administração direta vinculam-se ao Prefeito por linha de
subordinação hierárquica, e as entidades da administração indireta por linha de tutela,
mantendo o Poder Executivo o controle de legalidade, político, institucional,
administrativo e financeiro sobre as entidades públicas com personalidade de direito
público ou privado. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 15/2011)

Parágrafo único. Enquanto mantiverem vínculo com a administração pública
municipal ou antes de decorridos 180 (cento e oitenta) dias após findo o respectivo
vínculo, os Secretários Municipais, o Procurador Geral do Município, os Presidentes
de Entidades da Administração indireta municipal e os ocupantes de funções que
possibilitem ordenação de despesas públicas, bem como seus cônjuges,
companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro
grau, não poderão ser diretor, proprietário, controlador ou integrar conselho de
empresa fornecedora ou que firme qualquer modalidade de contrato com o Município.
(Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica n.º 22/2023)”

....., ... de de

(assinatura, nome e número da identidade do declarante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE FORMAÇÃO E INOVAÇÃO
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030 000
41 3350 3032
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR



Prefeitura de
CURITIBA

Observação: a) Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a instituição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE FORMAÇÃO E INOVAÇÃO
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030 000
41 3350 3032
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR



Prefeitura de
CURITIBA

ANEXO V

LISTAGEM DE MESTRES E/OU DOUTORES QUE ORIENTARÃO OS PROJETOS

(MODELO)

Listagem de Mestres e/ou Doutores vinculados à IES e que orientarão os projetos:

Nome	CPF	Telefone	E-mail	Titulação	Formação Acadêmica	Área de atuação	Link Currículo

Declaro que os profissionais listados são funcionários desta instituição e orientarão os projetos “Inova Professor”.

....., ... de de

(assinatura, nome e número da identidade do declarante)

Observação:

a) Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado com a identificação da instituição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE FORMAÇÃO E INOVAÇÃO
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030 000
41 3350 3032
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR



Prefeitura de
CURITIBA

ANEXO VI

**MODELO FICHA DE REGISTRO DE ACOMPANHAMENTO MENSAL – 20xx
ORIENTADOR DA IES**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE CURITIBA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO EDUCACIONAL
COORDENADORIA DE FORMAÇÃO E INOVAÇÃO

PROJETO INOVA PROFESSOR

FICHA DE REGISTRO DE ACOMPANHAMENTO MENSAL – xxxx

ORIENTADOR(A): _____

TELEFONE: _____

IES: _____

TÍTULO DO PROJETO: _____ N.º _____

UNIDADE EDUCACIONAL: _____ NRE _____

MATRÍCULA	PARTICIPANTES	Assinatura participantes 1.ª Orientação xx/xx/xxxx a xx/xx/xxxx	Assinatura participantes 2.ª Orientação xx/xx/xxxx a xx/xx/xxxx	Assinatura participantes 3.ª Orientação xx/xx/xxxx a xx/xx/xxxx
Assinatura do orientador				

* Esta ficha não deverá conter erros e/ou rasuras por se tratar de documento oficial.

* As assinaturas devem ser físicas.

* A xx Orientação/xx gratificação refere-se ao Evento de Encerramento do Projeto Inova Professor e à submissão do relatório de pesquisa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE FORMAÇÃO E INOVAÇÃO
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030 000
41 3350 3032
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR



Prefeitura de
CURITIBA

SÍNTESE DA ORIENTAÇÃO

DATA DA xx ORIENTAÇÃO

	INFORMAÇÕES PARA xx ORIENTAÇÃO 1) O orientador deverá registrar a falta do participante no campo ASSINATURA, escrevendo "FALTA". 2) O relatório contendo as faltas dos participantes deverá ser entregue à Coordenação da sua IES até o dia xx/xx/xx.

VISITA TÉCNICA NA UNIDADE EDUCACIONAL

DATA ____/____/____

SÍNTESE DA VISITA TÉCNICA NA UNIDADE EDUCACIONAL	ASSINATURA E CARIMBO DA DIREÇÃO DA UNIDADE EDUCACIONAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE FORMAÇÃO E INOVAÇÃO
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030 000
41 3350 3032
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR



Prefeitura de
CURITIBA

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE INSTITUTOS OU FUNDAÇÕES OU ASSOCIAÇÕES

(MODELO)

(somente para a IES cujo contrato deva ser firmado com o Instituto ou Fundação ou Associação que a represente legalmente)

Declaro, para efeitos de contratação, que a (nome da
Fundação/Instituto/Associação.....

.....
é a instituição jurídica legalmente constituída e autorizada pela (nome da instituição
de ensino superior) a firmar o contrato de
prestação de serviços, objeto do presente edital.

Dados da fundação/instituto/associação para contratação:

Razão social:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Endereço:

Telefone/fax:

E-mail:

Nome do representante legal:

Estado civil do representante legal:

Nacionalidade do representante legal:

Identidade do representante legal:

CPF do representante legal:

Local, data e assinatura do representante legal da Instituição de Ensino Superior.

Observação:

a) Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado com a identificação da
instituição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE FORMAÇÃO E INOVAÇÃO
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030 000
41 3350 3032
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR



Prefeitura de
CURITIBA

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO
(MODELO)



CURITIBA

MUNICÍPIO DE CURITIBA

Contrato n.º **xxxxx**, de prestação de serviços de orientação e acompanhamento pedagógico de projetos aos profissionais do magistério e professores de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Curitiba, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CURITIBA** e o(a) **xxxx xxxxxx**.

Aos **xxxx** dias do mês de **xxxxx**, do ano de dois mil e vinte e cinco, nesta cidade de Curitiba, capital do Estado do Paraná, no Palácio 29 de Março, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, CNPJ/MF n.º 76.417.005/0001-86 doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretário Municipal da Educação, **JEAN PIERRE GEREMIAS DE JESUS NETO** CPF/MF n.º **xxxx**, e de outro lado, o(a) **xxxxxxx**, com sede à Rua **xxxxxxxxxxx**, n.º **xxxx**, Bairro **xxxx** / Curitiba-PR, CNPJ/MF n.º **xxxxxxxxxxx**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado(a) por **xxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, CPF/MF n.º **XXXXXXX**, tendo em vista o contido no **Processo Administrativo** n.º **xxxxxxxxxxx** e **IN** **xxxxx**, resolveram e acordaram celebrar o presente contrato, com observância das normas da Lei Federal n.º 14.133/2021 e legislação complementar, das normas dos Decretos Municipais n.º 700/2023 e n.º 701/2023, e das disposições contidas no Edital de Credenciamento n.º **xxx/2025**, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de orientação e acompanhamento pedagógico de **xxxx (XXX)** projetos educacionais, de autoria dos profissionais do magistério e professores de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Curitiba, conforme especificações contidas no Edital de Credenciamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE FORMAÇÃO E INOVAÇÃO
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030 000
41 3350 3032
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR



Prefeitura de
CURITIBA

n.º xxx/20XX e seus anexos, documentos estes que passam a fazer parte integrante deste instrumento.

Parágrafo primeiro

A **CONTRATADA**, após credenciamento, manterá atualizado o cadastro dos professores orientadores e professor(es) coordenador(es), bem como os demais documentos, devendo também encaminhar à **CONTRATANTE** os respectivos documentos, quando solicitados.

Parágrafo segundo

Os referidos profissionais (professores orientadores e professor/es coordenador/es), da IES XXXXXXXX, responsáveis técnicos pela execução do objeto deste contrato, mantidos pela **CONTRATADA** para atendimento às disposições deste contrato, deverão estar devidamente habilitados e registrados em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo terceiro

O serviço a ser prestado pelos orientadores e coordenadores da IES XXXXXXXX, mantidos pela **CONTRATADA** deverá atender às normas legais vigentes, respeitando-se inclusive as normas do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência anual, podendo o prazo ser automaticamente prorrogado, nos termos do art. 111 da Lei Federal n.º 14.133/2021, quando, apesar de concluído o período de vigência, o escopo previamente definido ainda não tiver sido integralmente executado.

Parágrafo primeiro

Caso a assinatura do presente contrato seja realizada presencialmente, a data de início de sua vigência será contada a partir daquela indicada acima das assinaturas, no final do instrumento.

Parágrafo segundo

Caso a assinatura do presente contrato seja realizada digitalmente, considera-se o contrato celebrado na data da última assinatura entre as partes contratantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE FORMAÇÃO E INOVAÇÃO
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030 000
41 3350 3032
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR



Prefeitura de
CURITIBA

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Pela prestação de serviços durante a vigência do presente contrato, perceberá a **CONTRATADA**, a importância global de R\$ xxxxxxx,00 (xxxxxx reais), a ser paga em XXX (xxx) parcelas de R\$ XXXXX,00 (xxxxxxx reais), referente à orientação pedagógica de projetos e coordenador(es).

Parágrafo primeiro

As despesas decorrentes deste contrato correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

09001.12361.0002.2027.339039.0.1.103
09001.12361.0002.2027.339039.0.1.104
09001.12365.0002.2033.339039.0.1.104

Parágrafo segundo

Para o exercício do ano seguinte, novas dotações orçamentárias deverão ser informadas, tomando-se por base a Lei Orçamentária Anual (LOA) do ano correspondente.

Parágrafo terceiro

É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DOCUMENTOS PARA PAGAMENTO

A **CONTRATADA** deverá protocolar processo de pagamento do mês anterior até o quinto dia útil do mês subsequente, acessando o link do PROCEC Pagamentos, disponível em

<https://www.curitiba.pr.gov.br/servicos/procec-pagamentos/777>, devendo anexar a seguinte documentação:

- I. Nota Fiscal Eletrônica;
- II. Requerimento de pagamento com indicação do nome do banco, número da agência e número da conta corrente onde será creditado o valor;
- III. Planilha mensal contendo dados da Ficha de Registro de Acompanhamento Mensal das orientações realizadas;
- IV. Prova de regularidade fiscal por meio de certidões negativas de débitos atualizadas e/ou cadastro de fornecedor de compras.

Parágrafo primeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE FORMAÇÃO E INOVAÇÃO
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030 000
41 3350 3032
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR



Prefeitura de
CURITIBA

É indispensável para a liberação do respectivo pagamento o atesto dos serviços prestados, pelo gestor do contrato.

Parágrafo segundo

As notas fiscais e faturas deverão ser apresentadas em moeda corrente nacional.

Parágrafo terceiro

O pagamento do período será efetuado em conformidade com o Capítulo X, da Lei n.º 14.133/2021 e art. 137 do Decreto Municipal n.º 700/2023.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além das obrigações instituídas no Edital de Credenciamento n.º xxx/2025, obriga-se a:

- I. Executar os serviços descritos no Plano de Trabalho, Edital do Projeto Inova Professor, além de enviar mensalmente à Coordenação, em planilha única, informações provenientes da Ficha de Registro de Acompanhamento Mensal das orientações realizadas, documentos estes integrantes do presente contrato;
- II. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços de acordo com a Lei n.º 14.133/2021;
- III. Estar ciente de que é de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os direitos, as obrigações e ações decorrentes, os pagamentos dos salários e demais vantagens, o recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, a indenização por quaisquer acidentes dos quais as pessoas que venham a executar os serviços decorrentes deste contrato possam ser vítimas quando em serviço, na forma expressa e considerada nos Artigos 3.º e 6.º do Regulamento de Seguro de Acidentes de Trabalhos, aprovado pelo Decreto n.º 61.784/67.
- IV. Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e a todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste instrumento;
- V. Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando o **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos danos;
- VI. Atender prontamente às reclamações e/ou observações feitas pelo **CONTRATANTE**, refazendo e retificando, às suas expensas, os serviços executados de forma inadequada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE FORMAÇÃO E INOVAÇÃO
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030 000
41 3350 3032
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR



Prefeitura de
CURITIBA

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Obriga-se o **CONTRATANTE** a:

- I. Selecionar e classificar os projetos que serão orientados pela **CONTRATADA**;
- II. Acompanhar e avaliar o desenvolvimento das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA**;
- III. Acompanhar, fiscalizar, controlar e gerenciar o contrato, ficando também responsável pela validação dos serviços prestados pela **CONTRATADA**;
- IV. Pagar à **CONTRATADA** os valores previstos neste contrato, sendo o valor mensalmente apurado pela SME;
- V. Prestar, sempre que possível e necessário, orientação técnica, pedagógica e administrativa a **CONTRATADA**;
- VI. Prestar à **CONTRATADA** todas as informações que se fizerem necessárias à realização dos serviços;
- VII. Notificar por escrito a **CONTRATADA** se verificado qualquer problema na prestação do serviço de orientação pedagógica;
- VIII. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- IX. Suspender, quando for o caso, a entrega do empenho/ordem de serviço no caso de a **CONTRATADA** não atender ao solicitado nas notificações, no prazo estipulado, podendo sofrer as penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decretos Municipais nº 700/2023 e 701/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ANTICORRUPÇÃO

A **CONTRATADA** se submete ao disposto da Lei Federal n.º 12.846/2013, Decreto Federal 11.129/2022 e Decreto Municipal 1.671/2019 devendo observar e fazer observar, por seus fornecedores e colaboradores, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os efeitos desta cláusula:

- I. “práticas de corrupção” oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido ação de outra parte;
- II. “prática fraudulenta” significa qualquer ato ou omissão de falsificação, inclusive falsidade ideológica, consciente ou inconscientemente, que engana ou tenta enganar, um indivíduo para obter benefício financeiro ou outro de qualquer ordem, ou com intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;
- III. “prática colusiva” significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um fim indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de terceiros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE FORMAÇÃO E INOVAÇÃO
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030 000
41 3350 3032
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR



Prefeitura de
CURITIBA

IV. “prática coercitiva” significa prejudicar ou causar danos, direta ou indiretamente a qualquer parte interessada ou a sua propriedade para influenciar de modo incorreto as ações de uma parte;

V. “prática obstrutiva” (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima neste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

I. O descumprimento de qualquer condição estabelecida no Edital ou instrumento equivalente possibilitará ao Município, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar às licitantes e à CONTRATADA as seguintes penalidades, conforme art. 248, do Decreto Municipal 700/2023:

- a) - advertência, na fase contratual;
- b) - multa;
- c) - impedimento de licitar e contratar;
- d) - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

II. A sanção de advertência será aplicada em razão de conduta praticada na fase contratual e somente quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- a) - pelo descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à lei, quando não decorrer qualquer prejuízo à Administração ou ao interesse público;
- b) - pela inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração.

III. A multa será recolhida no seguinte percentual, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação:

- a) No caso de atraso injustificado na prestação de serviços, ou ainda, na execução do contrato, Multa de 1,0 % (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor do contrato;
- b) A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, nos termos do parágrafo único do artigo 162 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

IV. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes condutas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE FORMAÇÃO E INOVAÇÃO
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030 000
41 3350 3032
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR



Prefeitura de
CURITIBA

I - No chamamento público:

- a) deixar de entregar a documentação exigida;
- b) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado.

II - Na execução da contratação:

- a) der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) der causa à inexecução total da contratação;
- c) ensejar o atraso na execução ou na entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

Parágrafo único. Considera-se inexecução total da contratação:

I - A recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada.

V. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações:

I. No chamamento público

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa;
- b) fraudar a licitação;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

II - Na execução do contrato:

- a) prestar declaração falsa;
- b) praticar ato fraudulento;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar ato lesivo fundado em violação à Lei Anticorrupção previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

VI. A aplicação de qualquer penalidade não prejudica o direito da Administração de recorrer às garantias contratuais para se ressarcir pelos danos causados, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por eventuais perdas e danos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE FORMAÇÃO E INOVAÇÃO
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030 000
41 3350 3032
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR



Prefeitura de
CURITIBA

VII. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

VIII. Os efeitos da aplicação da penalidade e o procedimento para a sua aplicação decorrente de infração cometida no curso do procedimento licitatório seguirá o rito previsto no Decreto Municipal n.º 700 de 2023.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Nos termos do Decreto Municipal n.º 700/2023, art. 154, constituem motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes hipóteses:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

Art. 155. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- II - suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

§ 1º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do caput deste artigo observarão as seguintes disposições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE FORMAÇÃO E INOVAÇÃO
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030 000
41 3350 3032
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR



Prefeitura de
CURITIBA

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

§ 2º Os emitentes das garantias previstas no artigo 96 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

Art. 156. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Art. 157. O procedimento de extinção do contrato administrativo deverá necessariamente tramitar nos autos originários do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

A qualquer tempo, poderão ocorrer alterações nos termos e condições do credenciamento, conforme art. 26 do Decreto Municipal 701/2023.

As alterações que forem acordadas e se fizerem necessárias durante a vigência deste contrato deverão obedecer a legislação vigente e serão realizadas por meio de celebração de termos aditivos ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS GESTORES

Ficarão designadas como gestores do contrato Dagmar Heil Pocrifka Bley, matrícula 39850 e Estela Endlich, matrículas nº 72591/73916

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD

I - Para fins deste Contrato, serão consideradas as seguintes definições:

a) LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal 13.709/2018) – Legislação Municipal: Decreto Municipal 326/2021 ou outro que vier a alterá-los.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE FORMAÇÃO E INOVAÇÃO
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030 000
41 3350 3032
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR



Prefeitura de
CURITIBA

b) **Dados Pessoais:** qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, como: nome, CPF, RG, endereço residencial ou comercial, número de telefone fixo ou móvel, endereço de e-mail, dentre outros;

c) **Tratamento:** qualquer operação ou conjunto de operações efetuadas com Dados Pessoais ou sobre conjuntos de Dados Pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a coleta, o registro, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, a eliminação ou a destruição.

d) Outros termos aqui utilizados e não definidos acima possuem o significado atribuído em cláusula específica ou o significado constante da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018, "LGPD").

II - Ficam acrescidas às partes as seguintes obrigações e responsabilidades decorrentes da aplicação das normas de proteção de dados pessoais:

a) A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e do Decreto Municipal n.º 326 de 17 de fevereiro de 2021 ou outro que vier a substituí-lo, obrigando-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação e a este Contrato com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**.

b) Compete à **CONTRATANTE**, as decisões referentes ao Tratamento de Dados Pessoais, devendo fornecer, tempestivamente, todos os meios para o regular desempenho das atividades da **CONTRATADA**, principalmente informações e documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente Contrato.

c) O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade, bem como o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

c.1) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7.º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

c.2) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD (Agência Nacional de Proteção de Dados);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE FORMAÇÃO E INOVAÇÃO
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030 000
41 3350 3032
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR



Prefeitura de
CURITIBA

c.3) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento que sejam indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da **CONTRATANTE**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela obtenção e gestão dos dados. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste Contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;

c.4) eventualmente, podem as partes convencionar que a **CONTRATANTE** será responsável por obter o consentimento dos titulares, o que deverá ser formalizado mediante termos assinado pelas partes;

d) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

e) os dados obtidos em razão deste Contrato deverão ser armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

e.1) no caso de necessidade de transferência internacional de dados pessoais pela **CONTRATADA**, para atender ao acima, esta deverá garantir, sob pena de encerramento da relação contratual e eventual responsabilização cível, que:

e.1.1) a legislação do país para o qual os dados foram transferidos, asseguram o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, considerando a restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;

e.1.2) os dados transferidos serão tratados em ambiente da **CONTRATADA**;

e.1.3) o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, foi e continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável e que não viola as disposições pertinentes do Brasil;

e.1.4) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

e.1.5) as medidas de segurança são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE FORMAÇÃO E INOVAÇÃO
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030 000
41 3350 3032
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR



o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

e.1.6) zelar pelo cumprimento das medidas de segurança;

e.1.7) tratará os dados pessoais apenas em nome da **CONTRATANTE** e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do Contrato; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente à **CONTRATANTE**, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o Contrato;

e.1.8) a legislação que lhe é aplicável não o impede de respeitar as instruções recebidas da **CONTRATANTE** e as obrigações do Contrato e que, no caso de haver alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do Contrato, comunicará imediatamente essa alteração à **CONTRATANTE**, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o Contrato;

e.1.9) notificará imediatamente à **CONTRATANTE** sobre qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei;

e.1.10) responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação da **CONTRATANTE** relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência, e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos;

e.1.11) a pedido da **CONTRATANTE**, apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora;

e.1.12) em caso de subcontratação, solicitará previamente à **CONTRATANTE**, cuja eventual anuência deverá se dar por escrito;

e.1.13) os serviços de processamento pelo subcontratado serão executados de acordo com o disposto neste Contrato, permanecendo a **CONTRATADA** como responsável pela conformidade das obrigações aqui estabelecidas e por quaisquer atos ou omissões de eventual subcontratada que resultem na violação deste Contrato;

e.1.14) enviará imediatamente à **CONTRATANTE** uma cópia de qualquer acordo de subcontratação que celebrar sobre o objeto deste Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE FORMAÇÃO E INOVAÇÃO
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030 000
41 3350 3032
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR



Prefeitura de
CURITIBA

III) A **CONTRATADA** dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da **CONTRATANTE**.

IV) O eventual acesso, pela **CONTRATADA**, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a **CONTRATADA** e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente Contrato e por prazo indeterminado após seu término.

V) As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD, nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo.

VI) Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de Dados Pessoais da outra Parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

VII) Ficam designados/as como encarregado (s) da **CONTRATADA** XXXXXXXXX, inscrito no CPF/MF XXXXXXXXXX, e-mail XXXXXXXXXX e telefone XXXXXXXXX e do **CONTRATANTE** o Encarregado Geral de Proteção de XXXXX, matrícula n.º XXXX, e-mail XXXXXXXX e telefone XXXXXX. Caso o Encarregado da **CONTRATADA** seja alterado, fica a mesma obrigada a comunicar formalmente o **CONTRATANTE**.

VIII) O Encarregado da **CONTRATADA** manterá contato formal com o Encarregado da **CONTRATANTE**, imediatamente após a ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento ou suspeita, devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

IX) A critério do Encarregado de Dados da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste Contrato, no tocante a dados pessoais.

X) A **CONTRATADA** deverá disponibilizar ao **CONTRATANTE**, sempre que necessário, documentos e informações necessários para fins de auditoria, acerca do cumprimento das obrigações contratuais.

a) As solicitações do **CONTRATANTE** se farão mediante notificação prévia e escrita;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE FORMAÇÃO E INOVAÇÃO
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030 000
41 3350 3032
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR



Prefeitura de
CURITIBA

b) O relatório de auditoria deverá ser disponibilizado em duas vias, uma para cada uma das partes, que terá caráter confidencial.

XI) Encerrada a vigência do Contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a **CONTRATADA** se obriga a interromper o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo **CONTRATANTE**, eliminando completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD, o que deverá ser justificado imediatamente.

XII) As partes obrigam-se a manter a mais absoluta confidencialidade dos dados e informações obtidas e de colaboradores que vierem a utilizar para o desempenho dos serviços discriminados neste instrumento, por prazo indeterminado, seguindo as normas regentes pela Lei Geral de Proteção de Dados, assim como toda e qualquer legislação aplicável. A parte que der causa ao estabelecido nesta cláusula, estará sujeita às penalidades cabíveis, nos estritos termos da lei.

XIII) Fica vedada a utilização dos dados pessoais compartilhados para condutas abusivas, bem como a obtenção de vantagens econômicas e financeiras.

XIV) Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Contrato, bem como de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD, sendo oportunizado os direitos ao contraditório e à ampla defesa à **CONTRATADA**, que desde já se compromete a tomar todas as medidas para garantir que quaisquer vulnerabilidades de sistema, processos, governança e outros apontados no relatório de auditoria sejam sanadas.

XV) Caso a legislação aplicável exija modificações na execução do Contrato, as Partes deverão, se possível, renegociar as condições vigentes e, se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, este deverá ser resolvido sem qualquer penalidade, apurando-se os valores devidos até a data da rescisão.

XVI) Se qualquer legislação nacional ou internacional aplicável aos dados tratados (incluindo armazenados) no âmbito do Contrato vier a exigir adequação de processos e/ou instrumentos contratuais por forma ou meio determinado, as Partes desde já acordam em celebrar termo aditivo escrito neste sentido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS EVENTUAIS PENDÊNCIAS

Para dirimir eventuais pendências decorrentes deste contrato, elegem as partes o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana da Cidade de Curitiba, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE FORMAÇÃO E INOVAÇÃO
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030 000
41 3350 3032
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR



Prefeitura de
CURITIBA

E para constar, será lavrado o presente, que depois de lido e achado conforme, será assinado por todos, na presença de duas testemunhas, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Palácio XX de XX, XXXXXXXXXX de 2025.

JEAN PIERRE GEREMIAS DE JESUS NETO **XXXXX**
Secretário Municipal da Educação Contratada

1.ª testemunha

Nome:

CPF:

2.ª testemunha

Nome:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE FORMAÇÃO E INOVAÇÃO
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030 000
41 3350 3032
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR



Prefeitura de
CURITIBA

TERMO DE REFERÊNCIA - TR

1. OBJETO

1.1. Chamamento público para credenciamento de Instituições de Ensino Superior (IES) para a prestação de serviços de orientação pedagógica de projetos/trabalhos técnicos ou científicos ou de utilidade para o serviço público, de autoria dos profissionais integrantes do quadro do magistério e professores da educação infantil da Rede Municipal de Ensino de Curitiba (RME), no âmbito do Projeto Inova Professor¹.

2. MODALIDADE DE CREDENCIAMENTO

2.1. A hipótese de contratação para o credenciamento será paralela e não excludente, permitindo a contratação de diversas Instituições de Ensino Superior, dentro dos limites de disponibilidade orçamentária e desde que haja interesse da Administração Pública, conforme art. 79, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e Decretos Municipais n.º 700/2023 e n.º 701/2023.

2.2. O procedimento de credenciamento será realizado da seguinte forma:

I. Análise dos documentos para o credenciamento;

II. Julgamento dos documentos habilitatórios;

¹ Decreto Municipal nº 1409 de 17 de junho de 2025, que cria o Projeto Inova Professor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE FORMAÇÃO E INOVAÇÃO
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030 000
41 3350 3032
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR



Prefeitura de
CURITIBA

2.3. A divulgação do resultado da habilitação será feita no Portal da Secretaria Municipal da Educação, pelo site: <https://educacao.curitiba.pr.gov.br> e no Diário Oficial do Município de Curitiba.

3. PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. A vigência do Credenciamento para as IES interessadas na prestação de serviços de orientação pedagógica de projetos/trabalhos técnicos ou científicos ou de utilidade para o serviço público, de autoria dos profissionais integrantes do quadro do magistério e professores da educação infantil da Rede Municipal de Ensino de Curitiba, no âmbito do Projeto Inova Professor, será de caráter permanente, enquanto houver interesse e necessidade pública da manutenção na prestação deste serviço, conforme art. 9 do Decreto Municipal n.º 701/2023.

4. JUSTIFICATIVA

4.1. Do Histórico

Em breve linha cronológica, entre os diversos projetos ofertados pela SME, foi desenvolvido desde 1998, o inicialmente intitulado Projeto “Fazendo Escola”² (1998-2004), Projeto “Escola & Universidade” (2005-2012), Projeto

² Decreto 320/1998, Projeto Fazendo

Escola. <<https://leismunicipais.com.br/a1/pr/c/curitiba/decreto/1998/32/320/decreto-n-320-1998-estabelece-criterios-a-serem-observados-para-concessao-da-gratificacao-de-que-trata-o-art-121-inciso-v-alinea-c-e-art-141-da-lei-n-1656-58-aos-integrantes-do-quadro-proprio-do-magisterio-da-rede-municipal-de-ensino-gratificacao-pela-execucao-de-projeto?r=p>>. Acesso em 08 de jun. de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE FORMAÇÃO E INOVAÇÃO
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030 000
41 3350 3032
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR



Prefeitura de
CURITIBA

“EduPesquisa”³ (2013-2015) e Projeto “Pesquisa-Ação na Escola - PAE”⁴ (2022-2024), em conformidade com as Diretrizes Curriculares para a Educação Municipal de Curitiba⁵, proporcionando aos profissionais da carreira do magistério a integração acadêmico-científica à prática pedagógica, com o estímulo à aprendizagem, à inovação e à pesquisa.

A partir de 2008, foi estabelecido pela Prefeitura Municipal de Curitiba, por meio da Secretaria Municipal da Educação, o processo de Credenciamento de Instituições de Ensino Superior, para prestação de serviços de orientação pedagógica de projetos desenvolvidos pelos profissionais do magistério da Rede Municipal de Ensino de Curitiba, com processo n.º 01-056039/2008, o qual foi ratificado a inexigibilidade de licitação, nos termos do Artigo 25, caput da Lei n.º 8.666/93 (atual artigo 74 da Lei Federal n.º 14.133/2021), pelo parecer n.º 257/2008/NAJ/SME de 16 de maio de 2008 e pelo parecer protocolo n.º 056.039/2008/PGM-2⁶ de 21 de maio de 2008, em vigência até 2010.

Nos anos de 2008 e 2009, houve o credenciamento e a participação de 09 (nove) IES e, em 2010 o credenciamento de 10 (dez) IES. No ano de 2008, as IES credenciadas, orientaram 1.111 projetos, sendo orientados um total de 3.000

³ Decreto 1.108/2013, Projeto EDUPESQUISA.<

<https://leismunicipais.com.br/a/pr/c/curitiba/decreto/2013/110/1108/decreto-n-1108-2013-cria-o-projeto-edupesquisa-cujo-objetivo-e-a-elaboracao-e-execucao-de-trabalho-tecnico-ou-cientifico-ou-de-utilidade-para-o-servico-publico-a-que-se-referem-os-artigos-121-inciso-v-alinea-c-e-141-da-lei-municipal-n-1656-de-21-de-agosto-de-1958-pelos-integrantes-do-quadro-do-magisterio-da-rede-municipal-de-ensino>>. Acesso 08 de jun. de 2025.

⁴ Decreto 568/2022, Projeto Pesquisa-Ação na Escola - PAE

<<https://leismunicipais.com.br/a/pr/c/curitiba/decreto/2022/57/568/decreto-n-568-2022-cria-o-projeto-pesquisa-acao-na-escola-pae-com-a-finalidade-de-propiciar-aos-profissionais-da-educacao-desenvolvimento-profissional-e-academico-por-meio-de-investigacoes-estudos-e-pesquisas>>. Acesso 13 de jun. de 2025.

⁵ Diretrizes Curriculares para Educação Municipal de Curitiba. Disponível no site:<

<https://lapeduh.files.wordpress.com/2019/11/diretrizes-curitiba-2006.pdf>>. Acesso em 01 de jun. de 2025.

⁶ Protocolo n.º 056.039/2008/PGM-2.<file:///C:/Users/ronbarbosa.SME/Downloads/DOM-467.pdf>. Acesso em 11 de jun de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE FORMAÇÃO E INOVAÇÃO
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030 000
41 3350 3032
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR



Prefeitura de
CURITIBA

profissionais do magistério. Em 2009, as IES credenciadas, orientaram 904 projetos, atingindo um total de 2.444 profissionais do magistério e em 2010, foram orientados 754 projetos, um total de 2.281 profissionais do magistério.

Em 2011 foi publicado o Edital de Credenciamento - Processo n.º 01-054150/2011⁷ e foram contratadas 10 IES que foram responsáveis pela orientação de 677 projetos e 1.751 profissionais. O respectivo edital foi prorrogado até 2012, ocasião na qual 08 IES foram responsáveis pela orientação de 644 projetos e 1.613 profissionais classificados.

Em 2022 foi publicado o Edital de Credenciamento - Processo n.º 04-017271/2022 e foram contratadas 5 IES que foram responsáveis pela orientação de 500 projetos e 1.142 profissionais. O edital foi prorrogado em 2023, ocasião na qual 06 IES foram responsáveis pela orientação de 500 projetos e 1.134 profissionais participantes. Em 2024 foi publicado o Edital de Chamamento Público para Credenciamento de IES - Processo n.º 01-072283/2024, com 06 IES responsáveis pela orientação de 500 projetos e 1.182 profissionais participantes.

Do exposto em linhas acima, nesta perspectiva, o credenciamento das IES, se constitui na qualificação em serviço aos profissionais do magistério da Secretaria Municipal da Educação e pretende viabilizar o processo de formação docente. Por meio de um trabalho dinâmico, planejado e orgânico, sob a premissa da qualidade e da busca pela ação crítico-reflexiva, com o foco em novas propostas e experiências educacionais, que contribuam para a prática pedagógica dos profissionais que atuam diretamente com as crianças e estudantes da Rede Municipal de Ensino de Curitiba (RME).

⁷ Protocolo 01-054150/2011.<file:///C:/Users/ronbarbosa.SME/Downloads/DOM-64.pdf>.
Acesso em 11 de jun. de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE FORMAÇÃO E INOVAÇÃO
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030 000
41 3350 3032
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR



Prefeitura de
CURITIBA

Nesta perspectiva apresenta-se, no ano de 2025, o Projeto Inova Professor, que viabiliza a melhoria da qualidade da educação por meio da qualificação dos profissionais do magistério e professores da Educação Infantil da SME. O projeto promove a contratação de Instituições de Ensino Superior (IES) para oferecer orientação pedagógica em projetos e trabalhos técnicos e científicos, com foco na utilidade para o serviço público.

Ao integrar teoria e prática, o Inova Professor busca fortalecer o desempenho dos profissionais do magistério e professores da Educação Infantil, permitindo a recomposição das aprendizagens e adequando o ensino às necessidades individuais. Com isso, pretende-se resgatar conteúdos não assimilados, personalizar o ensino e inovar nas metodologias pedagógicas, promovendo um aprendizado mais dinâmico e eficaz. Esse processo impacta diretamente no desenvolvimento das crianças e estudantes, garantindo uma educação mais inclusiva, relevante e de qualidade.

4.2. Das Exigências Legais

O Município de Curitiba, representado pela Secretaria Municipal da Educação, está em perfeita sincronia com as exigências legais preeminentes de troca de experiências entre as diferentes instâncias educativas federais, estaduais e municipais. Na incessante busca pela qualidade do ensino público, com a concentração na formação em serviço do professor, relevante para a atuação com crianças, jovens e adultos atendidos nas diferentes modalidades de ensino da RME, é fundamental a contínua construção de espaços educativos comprometidos com o sucesso do estudante, que tragam o saber científico acadêmico das Instituições de Ensino Superior ao cotidiano social local, integrando sociedade/comunidade/profissionais da educação/estudante.

Assim, adota-se a realização do processo de credenciamento de Instituições de Ensino Superior para a prestação de serviços de orientação pedagógica de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE FORMAÇÃO E INOVAÇÃO
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030 000
41 3350 3032
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR



Prefeitura de
CURITIBA

projetos/trabalhos técnicos ou científicos ou de utilidade para o serviço público, de autoria dos profissionais integrantes do quadro do magistério e professores da educação infantil da Rede Municipal de Ensino de Curitiba, no âmbito do Projeto Inova Professor, em face da necessidade do atendimento de formação dos profissionais, de pesquisa, de produção do conhecimento e troca de experiências e de intervenções teórico-práticas às unidades educativas da rede pública municipal, tendo por foco a melhoria da qualidade da educação e o pleno desenvolvimento dos estudantes do ensino fundamental, da educação infantil, educação especial e da educação de jovens e adultos.

Com isso, o projeto em tela tem a finalidade de aprimorar as práticas educacionais com foco no desenvolvimento das crianças e estudantes por meio da qualificação dos profissionais do magistério e professores da Educação Infantil com o desenvolvimento de pesquisas sobre práticas pedagógicas e intervenções visando ações efetivas, inovadoras e resolutivas através da articulação entre a SME e IES.

Em virtude ao entendimento da necessidade e importância do desenvolvimento e aperfeiçoamento de servidores para a excelência do serviço público, esta preocupação com a formação e capacitação dos profissionais torna-se ainda mais relevante através das parcerias entre Secretaria Municipal da Educação e as Instituições de Ensino Superior - IES. Contribuindo assim, para a valorização da pessoa humana⁸ estampada nos profissionais do magistério municipal de Curitiba.

⁸ OLIVEIRA, Oris de. **O trabalho da criança e do Adolescente**. São Paulo: LTr; 1994, p.14



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE FORMAÇÃO E INOVAÇÃO
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030-000
41 3350 3032
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR



Prefeitura de
CURITIBA

Nesse sentido, o sistema normativo⁹ pátrio, com a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, dispõe em seu art. 205 que “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”. Nas mesmas linhas da Carta Magna, o art. 207¹⁰, estabelece que “As universidades gozam, na forma da lei, de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial e obedecerão ao princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão”.

Na mesma senda, menciona a Lei n.º 9.394 de 20 de dezembro de 1996¹¹, *in verbis*:

[...] O Art. 43, que estabelece que a educação superior tem por finalidade: “I - estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo; II - formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua; III - incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando ao desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive; IV - promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação; V - suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração; VI - estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade; VII - promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição; VIII - atuar em favor da universalização e do aprimoramento da educação básica, mediante a formação e a capacitação de profissionais, a realização de pesquisas pedagógicas e o desenvolvimento de atividades de extensão que aproximem os dois níveis escolares”.

⁹ Sistemas Normativos e tecnologias digitais: formalização, desenvolvimento e convergência. <<https://www.fd.ulisboa.pt/wp-content/uploads/2022/12/Nuno-M.-Guimaraes%CC%83es.pdf>>. Acesso em 06 de jun. de 2025.

¹⁰ Constituição da República Federativa Brasileira de 1988. <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88_Livro_EC91_2016.pdf>. Acesso em 05 de jun. de 2025.

¹¹ Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm#:~:text=L9394&text=Estabelece%20as%20diretrizes%20e%20bases%20da%20educa%C3%A7%C3%A3o%20nacional.&text=Art.%201%C2%BA%20A%20educa%C3%A7%C3%A3o%20abrange,civil%20e%20nas%20manifesta%C3%A7%C3%B5es%20culturais.>>. Acesso em 05 de jun. de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE FORMAÇÃO E INOVAÇÃO
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030 000
41 3350 3032
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR



Prefeitura de
CURITIBA

Ainda, para robustecer o escrito, o presente projeto incentiva o aperfeiçoamento profissional vinculado à pesquisa com a efetiva aplicação prática dos conhecimentos e o favorecimento do trabalho cooperativo e interdependente conectando a formação às necessidades reais do cotidiano escolar.

Nesse sentido, corrobora com a lei retro mencionada no art. 3, inciso VII e artigo 67, incisos II e V.

Sendo assim, ressaltamos a necessidade de criar estratégias que integrem a comunidade docente da Prefeitura Municipal Curitiba que se encontra em permanente expansão profissional, a essa nova perspectiva, tendo em vista, o bom êxito das edições anteriores, com o objetivo de dar solidez na qualificação profissional em toda sua magnitude.

Em comento, O Fórum de Pró-Reitores de Extensão das Universidades Públicas redigiu o Plano Nacional de Extensão Universitária (2001)¹², onde foi definido que:

“[...] a extensão universitária é o processo educativo, cultural e científico que articula o Ensino, a Pesquisa e a Cultura de forma indissociável e viabiliza a relação transformadora entre universidade e sociedade. A Extensão é uma via de mão dupla, com trânsito assegurado à comunidade acadêmica, que encontrará, na sociedade, a oportunidade de elaboração da práxis de um conhecimento acadêmico. No retorno à Universidade, docentes e discentes trarão um aprendizado que, submetido à reflexão teórica, será acrescido àquele conhecimento. Esse fluxo, que estabelece a troca de saberes sistematizados, acadêmico e popular, terá como consequência: a produção do conhecimento resultante do confronto com a realidade brasileira e regional; a democratização do conhecimento acadêmico e a participação efetiva da comunidade na atuação da Universidade. Além de instrumentalizadora desse processo dialético de teoria/prática, a Extensão é um trabalho interdisciplinar que favorece a visão integrada do social”.

A Lei n.º 14113/2020 – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, destaca em seu art. 51 parágrafo único, que os planos de carreira deverão contemplar

¹²Plano Nacional de Extensão Universitária Edição

Atualizada, <http://www.prae.ufrpe.br/sites/prae.ufrpe.br/files/pnextensao_1.pdf>. Acesso em 05 de jun. 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE FORMAÇÃO E INOVAÇÃO
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030 000
41 3350 3032
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR



Prefeitura de
CURITIBA

capacitação profissional especialmente direcionada à formação continuada com vistas à melhoria da qualidade do ensino.

A Lei Municipal n.º 16201/2023 - Plano de Carreira para os servidores integrantes do cargo de Professor de Educação Infantil destaca acerca da qualificação profissional no art. 20, caput e § 4º, inciso III, bem como a Lei Municipal n.º 16202/2023 - Plano de Carreira para os servidores do Profissional do Magistério no art. 20, caput e § 4º, inciso III, preveem como premissa basilar no sistema educacional “a valorização e incentivo ao profissional que apresente resultados para a melhoria da qualidade da educação básica, na Rede Municipal de Educação e o estímulo ao efetivo exercício da docência ou da atividade pedagógica”.

Na mesma vertente normativa pode ser vista pelo art. 3, inciso II da Lei n.º 14.817¹³ de 16 de janeiro de 2024, prevê “a valorização dos profissionais da educação escolar básica pública contemplará: (...) formação continuada que promova a permanente atualização dos profissionais”.

No Plano de Governo municipal de Curitiba 2025-2028 destaca-se enquanto missão a promoção da educação pública de qualidade, por meio do planejamento, isonomia e execução de políticas educacionais pautadas em práticas pedagógicas inovadoras, focadas no desenvolvimento integral do ser humano.

Trata-se de uma postura salutar que a Secretaria Municipal da Educação tem em seu escopo em promover a qualificação e o desenvolvimento profissional destinado aos diferentes segmentos de profissionais que atuam na Rede

¹³ Lei 14.817/2024. Diretrizes para a valorização dos profissionais da educação escolar básica pública.< https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/lei/l14817.htm>. Acesso 08 de jun. de 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE FORMAÇÃO E INOVAÇÃO
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030 000
41 3350 3032
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR



Prefeitura de
CURITIBA

Municipal de Ensino, com a oferta de diferentes projetos, cursos, oficinas, seminários, encontros de estudo, dentre outros, – mobilizando à reflexão, ao estudo de temas abrangentes relacionados às políticas educacionais da atualidade e às discussões teórico-metodológicas contemporâneas.

Na mesma esteira do comentado acima, instrui o Plano Municipal da Educação de Curitiba, instituído pela Lei n.º 14.681¹⁴ de 24 de junho de 2015, prescreve em seu bojo a seguinte META 16, *in verbis*:

META 16: Garantir, em regime de colaboração, a formação em nível de pós-graduação de 100% dos professores da educação escolar básica, até o último ano de vigência do PME, e garantir a todos(as) os(as) profissionais da educação escolar básica formação continuada em sua área de atuação, considerando a necessidades, a demanda e a contextualizações dos sistemas de ensino.

ESTRATÉGIAS

16.1 Integrar as políticas de formação de profissionais da educação escolar básica no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, em regime de colaboração, realizando o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentando a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

16.2 Consolidar, no prazo de um ano, política municipal de formação de profissionais da educação escolar básica, definindo diretrizes municipais, áreas prioritárias, instituições formadoras e processos de certificação das atividades formativas.

Em suma, trata-se de Credenciamento de Instituições de Ensino Superior para a prestação de serviços de orientação pedagógica de projetos/trabalhos técnicos ou científicos ou de utilidade para o serviço público, de autoria dos profissionais integrantes do quadro do Magistério e professores da educação infantil da Rede Municipal de Ensino de Curitiba, no âmbito do Projeto Inova Professor.

A exegese do Município de Curitiba vai ao encontro de questões como a necessidade e importância do desenvolvimento e aperfeiçoamento de servidores

¹⁴ Lei 14.681/2015 – Plano Municipal de Educação.<

<https://leismunicipais.com.br/a/pr/c/curitiba/lei-ordinaria/2015/1469/14681/lei-ordinaria-n-14681-2015-aprova-o-plano-municipal-de-educacao-pme-da-cidade-de-curitiba>>. Acesso em 05 de jun. de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE FORMAÇÃO E INOVAÇÃO
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030 000
41 3350 3032
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR



Prefeitura de
CURITIBA

para a excelência do serviço público e esta preocupação com a formação e capacitação dos profissionais torna-se ainda mais relevante através das parcerias entre Secretaria Municipal da Educação e as Instituições de Ensino Superior. Contribuindo assim, para a incessante valorização dos profissionais do magistério municipal de Curitiba.

4.3. Hipóteses para contratação

4.3.1. Contratação individual:

A contratação individual de professores orientadores, via edital de credenciamento de docentes, vigente na SME – Edital n.º 01/2024 (DDP), não prevê em seu escopo o serviço de orientação de projetos e valores para o desenvolvimento desta atividade. A contratação individual dos orientadores não se vincula a nenhuma IES, nesse sentido, os encontros de orientação não teriam locais físicos apropriados, podendo causar situações inadequadas para o desenvolvimento das atividades propostas, por sua vez os professores da SME perdem a oportunidade de conhecer os espaços acadêmicos e suas possibilidades para troca de novas experiências. Dessa forma, considera-se a contratação individual de professores orientadores inviável e não vantajosa para a Administração.

4.3.2. Licitação por pregão:

Na modalidade de licitação por pregão é possível a contratação de uma única IES para a realização do serviço de orientação pedagógica, porém, nessa forma não existirá uma diversidade técnica-metodológica necessária à pesquisa, ciência e educação, adequadas para a prestação deste serviço, bem como a possibilidade de atendimento à demanda do Projeto Inova Professor, conforme



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE FORMAÇÃO E INOVAÇÃO
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030 000
41 3350 3032
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR



Prefeitura de
CURITIBA

art.2º do Decreto n.º 1409. Dessa forma, considera-se que a contratação via licitação por pregão é inviável e não vantajosa para a Administração.

4.3.3. Designação de profissionais da SME:

A designação de profissionais da SME para o serviço de orientação apresenta-se inviável, tendo em vista o número de profissionais necessários para este fim, bem como devido às questões de estrutura e logística, no âmbito do Projeto Inova Professor. Esta, busca propor ações que possibilitem inovação, aquisição de novos conhecimentos e facilitem o processo ensino-aprendizagem, aliando o conhecimento acadêmico à escola. Nesse sentido, a designação de profissionais da SME não atende ao proposto no Projeto Inova Professor, sendo inviável e não vantajosa para a Administração.

4.3.4. Dessa forma o chamamento público poderá ser utilizado, exemplificativamente, nas seguintes hipóteses, conforme artigo 166 do Decreto Municipal n.º 700/2023:

I - inviabilidade de competição por meio de licitação, por impossibilidade de estabelecer critérios objetivos de aferição da condição mais vantajosa para a Administração;

III - conveniência em celebrar o ajuste com o maior número possível de interessados, mediante condições pré-fixadas pela Administração.

Em suma, o credenciamento de IES mostra-se viável e vantajoso para a Administração, pois face ao entendimento da necessidade e da importância do desenvolvimento e aperfeiçoamento de servidores para a excelência do serviço público, essa preocupação com a formação continuada dos profissionais torna-se ainda mais relevante através das parcerias entre a SME e as IES,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE FORMAÇÃO E INOVAÇÃO
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030 000
41 3350 3032
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR



Prefeitura de
CURITIBA

contribuindo, assim, para a valorização dos profissionais do magistério municipal. Logo, as exigências legais preeminentes de troca de experiências entre as diferentes instâncias educativas federais, estaduais e municipais, a constante busca pela qualidade do ensino público, com a concentração na formação em serviço do professor, relevante para a atuação com crianças, jovens e adultos atendidos nas diferentes modalidades de ensino da RME são fundamentais para a contínua construção de espaços educativos comprometidos com o sucesso do estudante, que tragam o saber científico acadêmico das IES ao cotidiano social local, integrando sociedade, comunidade, profissionais da educação e estudantes. Permitindo interface entre as instâncias no que se refere à qualidade do ensino público, tanto as IES como as unidades educacionais interagem na prática colaborativa de transformação da realidade local e global da sociedade, diminuindo a distância entre a escola pública municipal e as diversas instituições formadoras. Ressalta-se o grande volume de profissionais e projetos a serem orientados no Projeto Inova Professor, o que justifica a não competição entre as IES e a necessidade de contratação de instituições para otimizar um trabalho eficaz que não comprometa a qualidade dos serviços a serem prestados.

O artigo 5 do Decreto Municipal n.º 701/2023, com fulcro na Lei Federal n.º 14.133/2021, dispõe o credenciamento como um dos instrumentos auxiliares nas modalidades anômalas, se configurando um modelo simplificado, ante a inviabilidade de competição.

5. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

5.1. Este chamamento público será regido pela Lei Federal n.º 14.133/2021 e Decretos Municipais n.º 700/2023 e n.º 701/2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE FORMAÇÃO E INOVAÇÃO
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030 000
41 3350 3032
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR



Prefeitura de
CURITIBA

6. DO FORNECIMENTO

6.1. É objeto deste termo de referência o credenciamento para formação de banco de IES habilitadas para a prestação de serviços de orientação pedagógica de projetos/trabalhos técnicos ou científicos ou de utilidade para o serviço público, de autoria dos profissionais integrantes do quadro do magistério e professores da educação infantil da Rede Municipal de Ensino de Curitiba, no âmbito do Projeto Inova Professor.

6.2. Na fase da prestação do serviço, os valores referenciais utilizados para o pagamento serão embasados e regulamentados em Edital próprio.

7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Somente poderão participar do presente chamamento as Instituições de Ensino Superior credenciadas pelo Ministério da Educação (MEC), legalmente constituídas no Brasil no ramo de prestação de serviços, na modalidade especificada no objeto do edital de credenciamento, com sede física, polo e campus no município de Curitiba;

7.2. Para a prestação de serviços de orientação pedagógica de projetos/trabalhos técnicos, ou científicos, ou de utilidade para o serviço público, de autoria dos profissionais integrantes do quadro do magistério e professores de Educação Infantil em efetivo exercício nas unidades educacionais, no âmbito do Projeto Inova Professor, as Instituições de Ensino Superior deverão indicar orientadores com titulação acadêmica de Mestres e/ou Doutores, que possuam vínculo empregatício com a instituição;

7.3. A Instituição de Ensino Superior deverá indicar coordenador(es) conforme tabela 1 abaixo representado, a partir de no mínimo 10 projetos orientados, para



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE FORMAÇÃO E INOVAÇÃO
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030 000
41 3350 3032
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR



o acompanhamento das atividades de orientação pedagógica de projetos/trabalhos técnicos ou científicos ou de utilidade para o serviço público, de autoria dos profissionais integrantes do quadro do magistério e professores de Educação Infantil em efetivo exercício nas unidades educacionais, com titulação acadêmica de Mestres e/ou Doutores, efetivos de carreira e integrantes do quadro funcional da instituição;

Tabela 1: Número de coordenador (IES) por projeto orientado

Número de Projetos	Coordenadores
De 01 a 09 projetos	Sem coordenador
De 10 a 50 projetos	01 coordenador
Acima de 50 projetos	02 coordenadores

FONTE: SME (2025).

7.4. A Instituição de Ensino Superior deverá realizar orientação pedagógica de forma presencial, utilizando as dependências da IES, no município de Curitiba, de acordo com o cronograma estabelecido no Edital de Seleção do Projeto Inova Professor.

7.5. A Instituição de Ensino Superior estará impedida de participar de qualquer fase do processo, se estiver enquadrada em uma ou mais situações descritas a seguir:

- I. Estar declarada inidônea por qualquer esfera federativa, ou suspensão de licitar ou impedida de contratar com o Município de Curitiba, enquanto durarem os efeitos da sanção;
- II. Estar em situação de irregularidade perante a Fazenda Pública Federal, Estadual ou Municipal, incluindo débitos trabalhistas e aqueles oriundos de Contribuição ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE FORMAÇÃO E INOVAÇÃO
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030 000
41 3350 3032
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR



Prefeitura de
CURITIBA

III. Não funcionem no País.

7.6. Não será admitida a participação e contratação de pessoa jurídica enquadrada em alguma das situações previstas no artigo 14, da Lei Federal nº 14.133/ 2021, bem como daquele:

- I. Que se enquadre nos termos do artigo 98 da Lei Orgânica do Município de Curitiba.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. Conforme previsto nos artigos 23 e 79, parágrafo único, inciso III da Lei Federal n.º 14.133/2021, para definição dos valores a serem praticados pela SME de forma compatível aos valores praticados no mercado, realizou-se pesquisa mercadológica tendo por base consulta aos seguintes documentos: Decreto Municipal n.º 1.835/2024 - Edital de Credenciamento - SME de Curitiba, Resolução do Instituto Municipal de Administração Pública - IMAP, Edital da Escola do Parlamento da Câmara Municipal de São Paulo, Edital da Secretaria Municipal da Educação de São Paulo e Edital do Conselho Regional de Administração da Bahia que realizam atividades afins de ações formativas. Foram consultados os valores praticados por hora/aula:

1. Instituto Municipal de Administração Pública IMAP - Resolução n.º 1 de 30 de novembro de 2015;
2. Secretaria Municipal da Educação de Curitiba - SME - Decreto n.º 1.835/2024 referente aos valores praticados nos Editais de Credenciamento;
3. Centro de Inovação Vale do Rio do Peixe – INOVALE - Credenciamento De Pesquisadores para atuação em projetos do INOVALE Edital 01/2024;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE FORMAÇÃO E INOVAÇÃO
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030 000
41 3350 3032
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR



4. SESC Ceará - Edital Chamamento Público para Credenciamento de Instrutores, Professores, Formadores e Consultores da Educação Básica. Inexigibilidade N° 01/2024;

As ações dessas administrações, muito se assemelham com a ação pretendida pela Coordenadoria de Formação e Inovação da SME de Curitiba, em prol da melhoria da qualidade do ensino no desenvolvimento de competências de seus profissionais, buscou-se estabelecer valores que estejam em conformidade com os praticados pelo mercado, aliando à experiência profissional e à formação diversificada e especializada. Na tabela abaixo, consta comparativo dos valores praticados por essas administrações:

Tabela 2 - Valores médios praticados por hora/aula

Valores hora/aula	IMAP (Edital 03/2024)	SME CURITIBA (Decreto 1.835/2024)	FUNDAÇÃO CETEP (Edital 01/2024)	SESC CEARÁ (Edital 01/2024)	Valores Médios
Mestrado/ Doutorado	R\$175,00	R\$225,00	R\$ 135,00	R\$ 77,50	153,12

FONTE: SME (2025).

- 1) EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 3 - IMAP. Disponível em: <https://mid.curitiba.pr.gov.br/2024/00458284.pdf>. Acesso em 17 de junho de 2025 às 15h59;
- 2) EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 01/2024 - DDP/SME - Curitiba. Disponível em: <https://mid-educacao.curitiba.pr.gov.br/2025/1/pdf/00507789.pdf>. Acesso em 17 de junho de 2025 às 16h10;
- 3) EDITAL PARA CREDENCIAMENTO DE PESQUISADORES PARA ATUAÇÃO EM PROJETOS DO INOVALE 01/2024. Disponível em <https://poloinovale.com.br/edital-arquivo/edital-01-2024-edital-01-2024->



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE FORMAÇÃO E INOVAÇÃO
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030 000
41 3350 3032
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR



Prefeitura de
CURITIBA

[credenciamento-de-pesquisadores-para-atuacao-em-projetos-do-centro-de-inovacao-inoval-1708976978](#). Acesso em 17 de junho de 2025 às 16h44.

4) EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE INSTRUTORES, PROFESSORES, FORMADORES E CONSULTORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA. INEXIGIBILIDADE Nº 01/2024. Disponível em: <https://www.sesc-ce.com.br/sesc-edital-de-credenciamento-de-formadores/>.

Acesso em 13 de junho de 2025 às 15h03;

8.2. Valores estipulados para a prestação deste serviço:

8.2.1 As IES credenciadas receberão por projeto orientado o valor de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais), referente a realização de orientações pedagógicas, durante o período de desenvolvimento do projeto, considerando o valor de R\$150,00 por hora trabalhada, conforme tabela abaixo.

Tabela 3 – Valores estimados para os orientadores das IES

Valor por projeto orientado	Valor hora trabalhada
R\$ 1.500,00	R\$ 150,00

FONTE: SME (2025).

8.2.2 Cada IES credenciada indicará um coordenador para articular as ações junto à SME de Curitiba, para tal receberá o valor total de R\$ 3.000,00 (três mil reais), durante o período de desenvolvimento do projeto, considerando o valor de R\$150,00 por hora trabalhada, conforme tabela abaixo.

Tabela 4 – Valores estimados para os coordenadores das IES

Valor por coordenador	Valor hora trabalhada
R\$ 3.000,00	R\$ 150,00

FONTE: SME (2025).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE FORMAÇÃO E INOVAÇÃO
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030 000
41 3350 3032
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR



8.2.3 O pagamento do valor referente ao trabalho de coordenação fica vinculado ao número mínimo de dez (10) projetos orientados pela respectiva IES, conforme tabela 5. Caso a IES oriente menos que dez projetos, deverá designar um profissional de referência para as tratativas com a SME, no entanto, sem ônus ao município de Curitiba.

Tabela 5 – Valores estimados para os coordenadores das IES

Número de Projetos	Coordenadores	Valor
De 01 a 09 projetos	Sem coordenador	R\$ 0,00
De 10 a 50 projetos	01 coordenador	R\$ 3.000,00
Acima de 50 projetos	02 coordenadores	R\$ 3.000,00 por coordenador

FONTE: SME (2025).

8.3. Na tabela abaixo estimamos os valores anuais necessários para o desenvolvimento da prestação deste serviço, conforme pesquisa mercadológica citada no item 8.1:

Tabela 6 – Valores estimados anualmente

PRESTADOR DE SERVIÇO	QUANTIDADE	VALOR	VALOR TOTAL
Instituições de Ensino Superior	Até 250 projetos orientados	R\$1.500,00 por projeto	R\$375.000,00
Coordenadores	01 coordenador por IES habilitada	R\$ 3.000,00 por coordenador	R\$ 45.000,00
Estimativa global	-	-	R\$ 420.000,00

FONTE: SME (2025).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE FORMAÇÃO E INOVAÇÃO
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030 000
41 3350 3032
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR



Prefeitura de
CURITIBA

Os valores estimados para serem pagos às IES são compatíveis com as médias praticadas no mercado, ao se compararem os valores das horas-aula do professor mestre e doutor, entre as Administrações particulares e públicas.

8.4 As IES credenciadas, não concorrerão entre si pelo menor preço, haja vista não haver competição de valores entre elas. Pois, existe a necessidade de várias IES qualificadas para orientar a totalidade dos projetos, no âmbito do Projeto Inova Professor, em virtude da demanda que poderá vir a sobrecarregar uma única instituição de ensino superior e comprometer a qualidade do serviço.

9. DOS CRITÉRIOS DO CREDENCIAMENTO

9.1. O chamamento público para credenciamento estará aberto em caráter permanente, conforme o artigo 9 do Decreto Municipal n.º 701/2023;

9.2. O chamamento público para o credenciamento será realizado da seguinte forma:

1. Anexar e/ou atualizar os documentos no Portal do Município - por meio do formulário "Relação Fornecedor", link: <https://e-compras.curitiba.pr.gov.br/publico/cadastro/frmAcessoPasso1.aspx>
2. Anexar os documentos via formulário disponível na página do Portal da Educação, link: <https://educacao.curitiba.pr.gov.br/>

9.2.1. Os documentos das IES interessadas em participar do banco de habilitadas, deverão atender aos critérios estabelecidos no item 9.

9.2.2. Para o julgamento da habilitação, serão verificados os documentos no sistema informatizado do Portal do Município - por meio do formulário "Relação Fornecedor".



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE FORMAÇÃO E INOVAÇÃO
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030 000
41 3350 3032
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR



Prefeitura de
CURITIBA

9.2.3. A IES interessada em participar do procedimento deverá se cadastrar no sistema, via Portal de Compras do Município, criar login e senha de usuário, preencher as informações solicitadas e anexar os documentos indicados e exigíveis nos termos das normas municipais vigentes.

9.2.4. Em se verificando estar a data de qualquer documento vencida, a participante será INABILITADA, salvo se:

a. os documentos estiverem disponíveis na internet. Neste caso, o agente competente emitirá o documento e verificará a sua regularidade, habilitando-a ou não, conforme o caso;

b. em sede de diligência, para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas – art. 64, II, Lei nº 14.133/2021.

9.2.5. Os documentos exigidos, além dos previstos para o cadastramento e que não tiverem em seu texto o prazo de validade, deverão ser apresentados com expedição máxima de três meses, a contar da data de sua emissão.

9.2.6. É de responsabilidade da IES participante a manutenção das datas atualizadas dos documentos junto ao cadastro.

9.2.7. Além dos documentos anexados no Portal do Município também é necessário anexar os documentos relacionados abaixo, via formulário, no Portal da Educação, link: <https://e-compras.curitiba.pr.gov.br/publico/cadastro/frmAcessoPasso1.aspx>

9.2.8. Documentação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE FORMAÇÃO E INOVAÇÃO
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030 000
41 3350 3032
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR



Prefeitura de
CURITIBA

- a) Jurídica;
- b) Regularidade fiscal, social e trabalhista;
- c) Qualificação econômico-financeira.

- I. comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II. cópia legível do RG e CPF do presidente ou representante legal da IES e do tesoureiro;
- III. comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto mercantil;
- IV. regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do participante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- V. regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- VI. regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- VII. declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7 da Constituição Federal;
- VIII. declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fatos impeditivos para a habilitação no presente credenciamento, nas esferas municipal ou distrital, estadual e federal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE FORMAÇÃO E INOVAÇÃO
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030 000
41 3350 3032
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR



Prefeitura de
CURITIBA

- IX. declaração nos termos do artigo 98 da Lei Orgânica do Município;
- X. declaração nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica do Município;
- XI. certidão Negativa de Falência, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- XII. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- d) Documentação técnica:
 - I. Lista dos Mestres e Doutores, além de fotocópia que comprove essa titulação de todos os orientadores vinculados à instituição que poderão orientar projetos;
 - II. Fotocópia da titulação (Mestre ou Doutor) do profissional vinculado à IES que será designado como coordenador(es) para este projeto;
 - III. Portaria de credenciamento/recredenciamento expedida pelo Ministério da Educação (MEC).

9.3. Representação por órgão específico

As instituições poderão participar do credenciamento representado legalmente por órgão específico (instituto, fundação, associação, congregação ou afins). Neste caso, deverão ser observados os seguintes critérios:

- I. A instituição deverá apresentar Declaração de institutos/fundações/associações constando a responsabilidade da gestão administrativa e financeira do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE FORMAÇÃO E INOVAÇÃO
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030 000
41 3350 3032
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR



Prefeitura de
CURITIBA

II. A documentação solicitada nos subitens deste edital deverá ser apresentada pela instituição representante legal da IES;

III. A documentação da representante legal da IES deverá ser apresentada conforme condições descritas no edital de credenciamento.

9.4. Todos os interessados que não concluíram o processo de Credenciamento, e que mantenham as condições estabelecidas neste certame, poderão a qualquer tempo, reapresentar seu pedido de Credenciamento e demais documentos, desde que não tenha sido descredenciado unilateralmente pela Administração ou esteja respondendo processo de denúncia no âmbito do fornecimento/credenciamento;

9.5. A Comissão Permanente de Contratação, efetuará o julgamento do procedimento, conforme previsto nos itens 10;

9.6. Qualquer pessoa física ou jurídica, credenciada ou não, poderá denunciar à Comissão Permanente de Contratação ou à autoridade máxima do órgão CONTRATANTE irregularidades na prestação dos serviços e/ou no faturamento, mediante protocolo na Secretaria Municipal da Educação (Setor de Protocolos - Rua Av. João Gualberto, 623, 1.º andar - Bairro: Alto da Glória / CEP: 80030-000 /Curitiba - PR das 8h às 12h e das 13h às 17h);

9.7. As denúncias de irregularidades ensejaram a abertura de processo de esclarecimento pela Comissão Permanente de Contratação ao interessado, podendo resultar em descredenciamento motivado, resguardando o direito ao contraditório e ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE FORMAÇÃO E INOVAÇÃO
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030 000
41 3350 3032
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR



Prefeitura de
CURITIBA

10. DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO

10.1. Na análise da documentação pela Comissão Permanente de Contratação, designada pela Portaria Municipal n.º 99/2025, haverá estrita observância de todos os requisitos previstos no Edital.

10.2. A documentação necessária para o credenciamento deverá ser enviada conforme item 9 e seus subitens.

10.3. A documentação será analisada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação, podendo ser prorrogável por iguais períodos.

10.4. Será acrescido ao prazo de análise o número de dias oferecidos ao interessado para esclarecimentos, retificações e complementações de documentação.

10.5. Os documentos serão analisados e julgados pela Comissão Permanente de Contratação, devidamente registrado em ata, cujo edital de julgamento será publicado no Diário Oficial Eletrônico – Atos do Município e no portal da Prefeitura Municipal de Curitiba (<http://www.curitiba.pr.gov.br>), salvo se houver a necessidade de diligências ou de maior prazo para conclusão do julgamento, onde todos os participantes serão comunicados sobre a eventual prorrogação;

10.5.1. A Comissão Permanente de Contratação emitirá ata de julgamento e divulgará o resultado no portal eletrônico da Prefeitura Municipal de Curitiba, bem como publicará no Diário Oficial do Município, sendo de responsabilidade única e exclusiva dos participantes o acompanhamento do resultado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE FORMAÇÃO E INOVAÇÃO
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030 000
41 3350 3032
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR



Prefeitura de
CURITIBA

10.6. Durante a vigência do Credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições para a habilitação exigidas no edital sob pena de descredenciamento.

10.7. No Chamamento público, será julgado inabilitado e/ou desclassificado o proponente que:

I. Deixar de atender alguma exigência constante do edital de Chamamento Público.

10.8. O credenciamento não gera a obrigação de contratação para a Administração, garantido o tratamento isonômico a todos os credenciados.

10.9. Findada a etapa da divulgação do Credenciamento dos interessados, estes estarão aptos a fazerem parte do banco de IES habilitadas para futura prestação de serviço de orientação pedagógica.

11. DA DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS

11.1. Para a distribuição das demandas serão utilizados os seguintes procedimentos:

- I. A Administração entrará em contato com a IES credenciada, mediante comunicação eletrônica (e-mail), divulgando o prazo e os critérios para o aceite da prestação do serviço.
- II. A Administração, convocará mediante comunicação eletrônica (e-mail) a IES credenciada, com as informações sobre o quantitativo de projetos que serão orientados e cronograma conforme a demanda do Projeto Inova Professor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE FORMAÇÃO E INOVAÇÃO
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030 000
41 3350 3032
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR



Prefeitura de
CURITIBA

III. A resposta da proposta de aceite deverá ser encaminhada via e-mail, e a Administração deverá confirmar o recebimento.

11.2. O número de projetos selecionados pela SME para serem orientados anualmente, conforme cronograma estabelecido no Edital do Projeto Inova Professor, será distribuído equitativamente entre todas as IES credenciadas, de acordo com a quantidade de professores orientadores (considerando o limite de até dez projetos por orientador).

11.3. A distribuição dos projetos aos professores orientadores considerará a formação acadêmica e/ou área de atuação, em consonância com os temas dos projetos classificados no Projeto Inova Professor.

11.4. Se, após a distribuição dos projetos para as IES convocadas, ocorrerem hipóteses de descredenciamento ou extinção contratual, os projetos serão redistribuídos equitativamente entre todas as IES convocadas, de acordo com a formação acadêmica e/ou área de atuação, em consonância com os temas dos projetos classificados no Projeto Inova Professor.

11.4.1. No caso de redistribuição por descredenciamento ou extinção contratual de IES, o limite de até 10 projetos por professor orientador poderá exceder.

11.5. As IES que forem credenciadas após a data da distribuição dos projetos, conforme cronograma estabelecido no Edital de Seleção do Projeto Inova Professor, farão parte do Banco de IES credenciadas para futuras convocações e contratações, havendo interesse da SME e dotação orçamentária.

11.6. O contrato terá vigência anual, podendo o prazo ser automaticamente prorrogado, nos termos do art. 111 da Lei Federal n.º 14.133/2021, quando,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE FORMAÇÃO E INOVAÇÃO
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030-000
41 3350 3032
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR



Prefeitura de
CURITIBA

apesar de concluído o período de vigência, o escopo previamente definido ainda não tiver sido integralmente executado.

11.7. Nos termos do artigo 11, V, do Decreto Municipal nº 701/2023, é vedado expressamente o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou valor adicional.

11.8 A qualquer tempo, poderão ocorrer alterações nos termos e condições do credenciamento, conforme art. 26 do Decreto Municipal 701/2023

12. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

12.1. Durante a vigência do Credenciamento, o credenciado deverá cumprir contínua e integralmente as condições editalícias deste certame, podendo ser descredenciado por:

I. Pedido de descredenciamento, por escrito e devidamente assinado, protocolada na Sede da SME e/ou por e-mail (inovaprofessor@curitiba.pr.gov.br), com justificativa técnica e plausível;

II. Ato unilateral da Administração, motivada por denúncia ou processo de irregularidade, resguardados o direito ao contraditório e ampla defesa, tal como:

a) O não cumprimento ou cumprimento irregular das condições estabelecidas no edital e nos anexos.

b) O desatendimento das determinações regulares efetuadas pela SME de Curitiba.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE FORMAÇÃO E INOVAÇÃO
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030-000
41 3350 3032
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR



Prefeitura de
CURITIBA

c) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, como causa impeditiva da execução do serviço.

d) A recusa à convocação da SME de Curitiba, sem motivo justificado.

III. Acordo entre as partes.

12.2. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratações já assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo, em casos de irregularidade na execução do serviço, a aplicação das sanções definidas nos artigos 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3. Nos casos de denúncia ou indícios de irregularidades, a Comissão Permanente de Contratação poderá realizar diligências, nos termos autorizados no Decreto Municipal nº 701/2023.

12.4. Caberá recurso ou pedido de reconsideração da decisão de descredenciamento unilateral, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da intimação pelo contratado, incluindo-se o dia do recebimento da intimação para o início da contagem do prazo, nos termos do artigo 165 da Lei nº 14.133/2021.

12.5. A SME poderá, a qualquer tempo, descredenciar a IES, por razões devidamente fundamentadas, em fatos supervenientes ou conhecidos após o julgamento, que importem comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica, fiscal, de postura profissional, ou que fira o padrão ético/operacional do trabalho, sem que caiba qualquer direito à indenização, compensação ou reembolso, assegurados o contraditório e ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE FORMAÇÃO E INOVAÇÃO
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030-000
41 3350 3032
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR



Prefeitura de
CURITIBA

13. DO RECURSO

13.1. Dos atos decorrentes da análise do Credenciamento, caberá recurso ou pedido de reconsideração dirigido à Comissão Permanente de Contratação, interposto em prazo não excedente a 03 (três) dias úteis, a contar da ciência da decisão;

13.1.1. A peça recursal deverá ser oficializada pela modalidade eletrônica, através do e-mail: inovaprofessor@curitiba.pr.gov.br;

13.1.2. Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa que pretender reconsideração total ou parcial das decisões da Comissão Permanente de Contratação, deverão ser apresentados em conjunto com o recurso próprio;

13.1.3. Interposto o recurso, será comunicado a todos os interessados nos canais de comunicação do Município de Curitiba, ensejando a possibilidade de qualquer interessado apresentar manifestação ou impugnação (contrarrrazões) ao recurso em igual prazo;

13.1.4. Findados o prazo para recursos e contrarrrazões, a peça será analisada pela Comissão Permanente de Contratação que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão, publicandose, em seguida o resultado no Diário Oficial Eletrônico, portal da Prefeitura Municipal de Curitiba, com divulgação por meio eletrônico, para ciência de todas as interessadas;

13.1.5. O silêncio do participante ou de seu representante legal, na oportunidade própria, implica na decadência do direito de recorrer;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE FORMAÇÃO E INOVAÇÃO
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030 000
41 3350 3032
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR



Prefeitura de
CURITIBA

13.2. Os recursos admitidos serão processados em conformidade com as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021.

14. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

14.1. Obrigações da Instituição de Ensino Superior:

- I. Participar de reuniões a que for convocada, com vistas à sua atuação nas atividades desenvolvidas no decorrer do processo.
- II. Realizar as atividades de orientação pedagógica aos profissionais do magistério e professores de Educação Infantil, conforme planejado com a equipe técnica do Projeto Inova Professor, considerando aspectos pedagógicos, cronograma e horários estabelecidos no Edital de Seleção do Projeto Inova Professor.
- III. Assumir a responsabilidade profissional pelos trabalhos realizados, com o cumprimento do cronograma (horário e datas) acordadas com os profissionais do magistério, professores de Educação Infantil e com a equipe técnica do Projeto Inova Professor, obrigando-se a substituição de orientador, caso haja necessidade.
- IV. Relatar à equipe técnica do Projeto Inova Professor o andamento dos trabalhos e informar imediatamente qualquer eventualidade ou situação, encaminhando-os pelo e-mail: inovaprofessor@curitiba.pr.gov.br ou via telefone 3350-9589.
- V. Realizar o devido pagamento aos professores orientadores/coordenadores pela prestação de serviços de orientação pedagógica de projetos/trabalhos técnicos ou científicos ou de utilidade para o serviço público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE FORMAÇÃO E INOVAÇÃO
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030 000
41 3350 3032
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR



Prefeitura de
CURITIBA

VI. Estar ciente de que é de inteira responsabilidade da IES os direitos, as obrigações e ações decorrentes, os pagamentos dos salários e demais vantagens, o recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, a indenização por quaisquer acidentes dos quais as pessoas que venham a executar os serviços decorrentes do objeto deste instrumento possam ser vítimas quando em serviço, na forma expressa e considerada nos artigos 3 e 6 do Regulamento de Seguro de Acidentes de Trabalhos, aprovado pelo Decreto n.º 61.784/67.

VII. Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e a todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste instrumento;

VIII. Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar a SME ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços prestados, isentando a SME de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos danos;

IX. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços de acordo com a Lei n.º 14.133/21;

14.1.1 Do Coordenador da Instituição de Ensino Superior:

- I. Enviar à equipe técnica do Projeto Inova Professor a listagem dos professores/orientadores em ordem alfabética, em que deverá constar nome, e-mail, CPF e telefones para contato.
- II. Receber os projetos classificados pela equipe técnica do Projeto Inova Professor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE FORMAÇÃO E INOVAÇÃO
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030 000
41 3350 3032
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR



Prefeitura de
CURITIBA

- III. Distribuir os projetos aos orientadores de sua IES, conforme formação acadêmica e/ou área de atuação em consonância com os temas dos projetos.
- IV. Participar das reuniões (on-line ou presencial) realizadas pela equipe técnica do
Projeto Inova Professor.
- V. Repassar as informações da equipe técnica do Projeto Inova Professor aos professores orientadores.
- VI. Fornecer a Ficha de Registro de Acompanhamento Mensal ao professor orientador para fins de registro de frequência dos participantes.
- VII. Acompanhar o preenchimento da Ficha de Registro de Acompanhamento Mensal dos participantes pelos orientadores.
- VIII. Compilar em planilha única, disponibilizada pela equipe técnica do Projeto Inova Professor, as informações relacionadas à Ficha de Registro de Acompanhamento Mensal, recebidas de cada professor orientador, e enviá-la por e-mail para o endereço eletrônico inovaprofessor@educacao.curitiba.pr.gov.br, conforme cronograma do Projeto Inova Professor.
- IX. Coordenar o trabalho dos professores orientadores a respeito da escrita de Relatório de Pesquisa dos participantes, que devem ser revisados pelos orientadores e submetidos à equipe técnica do Projeto Inova Professor, conforme especificações contidas no Edital.
- X. Atuar como articulador entre a IES e a SME, mediando e repassando informações aos orientadores, direção e demais setores envolvidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE FORMAÇÃO E INOVAÇÃO
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030 000
41 3350 3032
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR



Prefeitura de
CURITIBA

- XI. Acompanhar todo o processo de orientação seguindo as atribuições previstas no Edital do Projeto Inova Professor.
- XII. Enviar a planilha mensal com informações da Ficha de Registro de Acompanhamento Mensal e a entrega de materiais solicitados pela equipe técnica do Projeto Inova Professor, conforme orientações e normas do Edital de Seleção do Projeto Inova Professor, pois o repasse de recursos da SME para as IES estará condicionado a isso.
- XIII. Entrar em contato com a equipe técnica do projeto no caso de problemas entre participantes e orientadores.

14.1.2. Do Orientador da Instituição de Ensino Superior:

- I. Apresentar-se (por e-mail e/ou telefone) como representante da IES orientadora, ao(s) proponente(s) do projeto classificado.
- II. Agendar as orientações com no mínimo uma semana de antecedência, cabendo aos participantes e orientadores articular os devidos ajustes (data e horário), se necessário, desde que respeitado o prazo de realização da orientação conforme previsto no cronograma disponível no Edital de Seleção Projeto Inova Professor.
- III. Realizar a leitura e análise prévia, antes da primeira orientação, dos projetos recebidos.
- IV. Propor as sugestões necessárias para a implementação do projeto e se for o caso, solicitar adequações ao(s) proponente(s).
- V. Orientar os participantes quanto ao referencial teórico para aprofundamento da pesquisa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE FORMAÇÃO E INOVAÇÃO
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030 000
41 3350 3032
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR



Prefeitura de
CURITIBA

- VI. Estabelecer tarefas aos participantes e acompanhar o desenvolvimento nas reuniões de orientação que se seguirem, conforme determina o Edital do Projeto Inova Professor.
- VII. Atender exclusivamente a um projeto por reunião de orientação.
- VIII. Realizar orientações presenciais mensais com duração de 2 (duas) horas cada, nas dependências da IES, fora do horário de trabalho do(s) participante(s), de acordo com o cronograma estabelecido pela SME, no período de desenvolvimento do projeto, com o compromisso de acompanhar a aplicabilidade.
- IX. Realizar, durante o período de desenvolvimento do projeto, no mínimo uma visita técnica, previamente agendada com a equipe gestora e com o(s) participante(s), na unidade educacional para acompanhamento das ações realizadas.
- X. Registrar, na Ficha de Registro de Acompanhamento Mensal, síntese da orientação realizada, bem como a presença ou ausência de participantes.
Importante: a assinatura na Ficha de Registro deve ser física, não inserir rubricas digitalizadas no documento.
- XI. Encaminhar, em até dois dias úteis após a orientação, cópia digitalizada da Ficha de Registro de Acompanhamento Mensal, preenchida e assinada pelos participantes, por e-mail, à direção da unidade educacional.
- XII. Acompanhar as informações veiculadas na página do Projeto Inova Professor, por meio do link <https://educacao.curitiba.pr.gov.br/conteudo/projeto-inova-professor/15381>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE FORMAÇÃO E INOVAÇÃO
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030 000
41 3350 3032
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR



Prefeitura de
CURITIBA

- XIII. Manter atualizado o meio de comunicação (telefone, celular e e-mail) com os participantes para estabelecer diálogo durante a aplicação do projeto.
- XIV. Realizar a avaliação do Projeto Inova Professor, por meio de formulário, disponível na página <https://educacao.curitiba.pr.gov.br/conteudo/projeto-inova-professor/15381>
- XV. Orientar as apresentações do Evento de Encerramento do Projeto Inova Professor, juntamente com os participantes.
- XVI. Participar do Evento de Encerramento do Projeto Inova Professor.
- XVII. Orientar a redação e formatação da escrita do Relatório de Pesquisa para submissão à equipe técnica do Projeto Inova Professor, conforme cronograma divulgado e modelo disponibilizado na página do Projeto: <https://educacao.curitiba.pr.gov.br/conteudo/projeto-inova-professor/15381>, observando o uso correto da Língua Portuguesa, o uso de Normas Técnicas da ABNT, bem como, a ocorrência de “plágio” na produção do material.
- XVIII. O orientador, em conjunto com os professores participantes, será responsável pelas correções do relatório de pesquisa até a data de sua publicação.
- XIX. Estabelecer comunicações mensais, entre participantes e orientadores, como complementação da orientação e repasse de informações.
- XX. Orientar, no máximo, até 10 (dez) projetos.
- XXI. Entrar em contato com o professor coordenador no caso de problemas entre participantes e orientadores.

14.2. Obrigações da contratante



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE FORMAÇÃO E INOVAÇÃO
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030 000
41 3350 3032
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR



Prefeitura de
CURITIBA

- I. Selecionar e classificar os projetos que serão orientados.
- II. Acompanhar e avaliar o desenvolvimento das atividades desenvolvidas pelas IES.
- III. Acompanhar, fiscalizar, controlar e gerenciar o contrato, ficando também responsável pela validação dos serviços prestados pela IES;
- IV. Prestar, sempre que possível e necessário, orientação técnica, pedagógica e administrativa para as IES;
- V. Prestar à IES todas as informações que se fizerem necessárias à realização dos serviços;
- VI. Notificar por escrito a IES se verificado qualquer problema na prestação do serviço de orientação pedagógica;
- VII. Efetuar o pagamento à IES do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- VIII. Suspender, quando for o caso, a entrega do empenho/ordem de serviço no caso de a IES não atender ao solicitado nas notificações, no prazo estipulado, podendo sofrer as penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 700/2023;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE FORMAÇÃO E INOVAÇÃO
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030 000
41 3350 3032
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR



Prefeitura de
CURITIBA

15. DA GESTÃO

15.1. O gestor de contrato¹⁵ deverá ser designado para gerenciar as relações firmadas com a contratada, mediante coordenação da fiscalização da execução do contrato, da avaliação da qualidade e dos resultados obtidos, bem como de informações atualizadas que viabilizem a tomada de decisão relacionada à manutenção e prorrogação do contrato. Nesse sentido, tem-se o Decreto 11.246/2022 regulamenta o disposto no § 3.º do artigo 8 da Lei n.º 14.133/2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da Comissão Permanente de Contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

15.2. O gestor do processo anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço prestado, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15.3. Assim, consoante ao descrito, os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, conforme artigo 18, VI, do Decreto Municipal nº 700/2023 e artigo 109 do Decreto Municipal nº 701/2023, designados são:

¹⁵ Manual de gestão e fiscalização de contratos. <https://transparencia.stj.jus.br/wp-content/uploads/AF_manual_gestao_e_fiscalizacao_contratos_2023_v4-3.pdf>. Acesso em 06 de mar. de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE FORMAÇÃO E INOVAÇÃO
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030 000
41 3350 3032
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR



Prefeitura de
CURITIBA

Gestor de Contrato	Suplente Gestor de Contrato
Nome: Dagmar Heil Pocrifka Bley Matrícula: 39850 CPF: 836.135.529-49 E-mail: dpocrifka@curitiba.pr.gov.br Tel.: 3350-3004	Nome: Estela Endlich Matrículas: 72591/73916 CPF: 939.401.499-34 E-mail: eendlich@curitiba.pr.gov.br Tel.: 3350-3149

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O descumprimento de qualquer condição estabelecida no Edital ou instrumento equivalente possibilitará ao Município, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar às licitantes e à CONTRATADA as seguintes penalidades, conforme art. 248, do Decreto Municipal 700/2023:

- a) - advertência, na fase contratual;
- b) - multa;
- c) - impedimento de licitar e contratar;
- d) - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.2. A sanção de advertência será aplicada em razão de conduta praticada na fase contratual e somente quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- a) - pelo descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à lei, quando não decorrer qualquer prejuízo à Administração ou ao interesse público;
- b) - pela inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
 COORDENADORIA DE FORMAÇÃO E INOVAÇÃO
 AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA
 CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030 000
 41 3350 3032
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR



Prefeitura de
CURITIBA

16.3. A multa será recolhida no seguinte percentual, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação:

- a) No caso de atraso injustificado na prestação de serviços, ou ainda, na execução do contrato, Multa de 1,0 % (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor do contrato;
- b) A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, nos termos do parágrafo único do artigo 162 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

16.4. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes condutas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

I. No chamamento público:

- a) deixar de entregar a documentação exigida;
- b) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado.

II - Na execução da contratação:

- a) der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) der causa à inexecução total da contratação;
- c) ensejar o atraso na execução ou na entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

Parágrafo único. Considera-se inexecução total da contratação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE FORMAÇÃO E INOVAÇÃO
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030 000
41 3350 3032
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR



Prefeitura de
CURITIBA

I - A recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada.

16.5. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações:

I. No chamamento público

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa;
- b) fraudar a licitação;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

II - Na execução do contrato:

- a) prestar declaração falsa;
- b) praticar ato fraudulento;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar ato lesivo fundado em violação à Lei Anticorrupção previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.6. A aplicação de qualquer penalidade não prejudica o direito da Administração de recorrer às garantias contratuais para se ressarcir pelos danos causados, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por eventuais perdas e danos.

16.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE FORMAÇÃO E INOVAÇÃO
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030 000
41 3350 3032
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR



Prefeitura de
CURITIBA

16.8. Os efeitos da aplicação da penalidade e o procedimento para a sua aplicação decorrente de infração cometida no curso do procedimento licitatório seguirá o rito previsto no Decreto Municipal nº 700, de 2023.

16.9. Da anticorrupção

16.9.1. A IES se submete ao disposto da Lei Federal n.º 12.846/2013, Decreto Federal 11.129/2022 e Decreto Municipal 1.671/2019 devendo observar e fazer observar, por seus fornecedores e colaboradores, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

16.9.2. Para os efeitos desta cláusula:

- I. “práticas de corrupção” oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido ação de outra parte;
- II. “prática fraudulenta” significa qualquer ato ou omissão de falsificação, inclusive falsidade ideológica, consciente ou inconscientemente, que engana ou tenta enganar, um indivíduo para obter benefício financeiro ou outro de qualquer ordem, ou com intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;
- III. “prática colusiva” significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um fim indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de terceiros;
- IV. “prática coercitiva” significa prejudicar ou causar danos, direta ou indiretamente a qualquer parte interessada ou a sua propriedade para influenciar de modo incorreto as ações de uma parte;
- V. “prática obstrutiva” (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE FORMAÇÃO E INOVAÇÃO
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030 000
41 3350 3032
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR



Prefeitura de
CURITIBA

multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima neste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

16.9.2.1. Atos que objetivem impedir materialmente o exercício dos direitos de inspeção e auditoria do Município de Curitiba, exercida através da Controladoria Geral do Município; imporá sanções à pessoa física ou jurídica a qualquer tempo, em conformidade com seus procedimentos de sanções aplicáveis, na forma da legislação vigente;

16.9.2.2. Se algum funcionário da IES tiver envolvimento em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante a licitação ou durante a execução do contrato esses profissionais devem ser retirados da equipe imediatamente;

16.9.2.3. A IES contratada deverá permitir que o Município através de seus prepostos possa inspecionar o local e todas as contas e registros relativos à execução do Contrato e a apresentação da proposta, e ter as contas e registros auditados por auditores designados do Município, se o Município assim solicitar.

16.9.2.4. A IES e colaboradores devem observar com atenção a cláusula sobre [Práticas Corruptas ou Fraudulentas], que prevê, nomeadamente, que os atos destinados a impedir materialmente o exercício de inspeção do Município e do direito de efetuar auditoria prevista neste subitem constituem uma prática proibida e sujeita a extinção contratual.

17. CONDIÇÕES GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE FORMAÇÃO E INOVAÇÃO
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030 000
41 3350 3032
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR



Prefeitura de
CURITIBA

17.1. A participação no presente Chamamento Público importa na irrestrita aceitação das condições estabelecidas neste Edital, notadamente das condições gerais e particulares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo e do integral cumprimento do ajuste pactuado.

17.2. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Permanente de Contratação, na forma da lei.

17.3. Todas as ações deverão ser previamente acordadas e aprovadas pelo gestor.

17.4. Não serão permitidas ações que incluam os servidores e prestadores de serviços terceirizados para prestação do objeto do credenciamento.

18. UNIDADE RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

18.1. Este Termo de Referência foi elaborado pela Gerência de Formação Continuada, da Coordenadoria de Formação e Inovação da Secretaria Municipal da Educação, ratificado e subscrito pelo gestor responsável.

Dagmar Heil Pocrifka
Coordenadora – Matrícula 39850
Coordenadoria de Formação e Inovação